



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 244

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1974

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

6º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 06.276 — Dispensar o servidor Geraldo Magala Fortuna, matrícula nº 2.092.508, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da Residência 6-4, sediada em Juiz de Fora, jurisdição deste Sexto Distrito Rodoviário Federal.

Nº 06.277 — I — Dispensar o servidor Geraldo Trigo Gutierrez Filho, matrícula nº 2.150.629, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da Residência 6-4, sediada em Juiz de Fora, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal.

II — Designar o servidor Geraldo Trigo Gutierrez Filho, matrícula número 2.150.629, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da Residência 6-4, sediada em Juiz de Fora, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal. — *Almiré Dutra Filho.*

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 07.160 — Dispensar o Engenheiro, Raul Soares de Queiroz, matrícula nº 71.963, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de substituto do Chefe do Escritório de Fiscalização (E.F.-7-4), sediada em Curitiba - RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 07.181 — Designar o Engenheiro, Raul Soares de Queiroz, matrícula nº 71.963, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para ocupar o

cargo de confiança de Chefe da Seção de Obras Contratadas, do Serviço de Obras deste Distrito, com a gratificação mensal de Cr\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.313, de 23 de fevereiro de 1974 e de conformidade com a portaria do M. T. nº 312, de 21 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de maio de 1974.

Nº 07.182 — Dispensar José Gomes Machado, matrícula nº 71.963, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de substituto, em suas faltas ou impedimentos eventuais, do ocupante do cargo de confiança de Chefe da Residência 7-4, sediada em Três Rios - RJ, sob a jurisdição deste Distrito.

Nº 07.183 — Designar João Baptista Duarte, matrícula nº 71.964, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas ou impedimentos eventuais, o ocupante do cargo de confiança de Chefe da Residência 7-4, sediada em Três Rios - RJ, sob a jurisdição deste Distrito. — *Murilo Brites Feteiro.*

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 13.110, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Eduardo Carvalho Pimentel, matrícula nº 6.833, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Fiscalização da Receita (Sv.F-13) deste 13º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Alberto Antonio Dutra.*

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 13.114 — Dispensar a partir do dia 1º de novembro do ano em curso,

o Laboratório nível "8", Antonio Liberalino de Lucena, matrícula número 2.101.154, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 13-3 (R.13-3), sob a jurisdição deste 13º DRF.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria nº 13.182-72, que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva (RETIDE), prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1946, no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67.

Nº 13.115 — Dispensar o Engenheiro Agrônomo nível "21", Umberto Germólio, matrícula nº 2.143.238, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe do Grupo de Perícias

e Avaliações (GPA-13) da Procuradoria Distrital (PD-13), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 13.116 — Dispensar a Engenheira Civil, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Neuza Martins Gomes, matrícula nº 6.117.638, de cargo de confiança símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), sob a jurisdição deste 13º DRF, com a gratificação mensal no valor de Cr\$... 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 61.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 1974.

Designar a referida Engenheira Civil, para exercer a função de Substituto do Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações (GPA-13), da Procuradoria Distrital (PD-13), em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Alberto Antonio Dutra.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Diretoria de Fiscalização

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 41 — Autorizar a construção, a título precário, de uma travessia aérea de energia elétrica padrão 15 kVA, na estaca 1852 + 10 m, entre São Miguel e Rodrigues Alves do futuro leito do Ramal de Bauru da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. sob a responsabilidade de Dna. Odete de Barros Brand.

Nº 42 — Autorizar a concessão, a título precário, de uma passagem de nível, no km 239.950 da linha Tronco Sul, no Estado de Alagoas da 3ª Divisão Operacional-Nordeste, do Sistema Regional Nordeste, da Rede Ferroviária Federal S. A., sob a responsabilidade da Companhia Brasileira de Parâmetros — COBPA, — *Odvaldo Hehl Cardoso, Assistente do Diretor.*

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 44 — Aprovar a reclassificação geral das estações da FEPASA — Fer

rovia Paulista S. A. efetuada pela Comissão designada pela Portaria nº 109-DG, de 6 de março de 1974, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em conformidade com a relação em anexo, devidamente rubricada pelo Diretor da Diretoria de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Nº 45 — Autorizar o fechamento definitivo das Estações da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. que constam da relação anexa, devidamente rubricada pelo Sr. Diretor da Diretoria de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. — *Odvaldo Hehl Cardoso, Assistente do Diretor.*

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção, a título precário, de uma travessia na linha férrea, com canos de ferro fundido, no km 53 + 500, no trecho Itajaí — Trombudo Central, da 11ª Divisão Operacional Paraná — Santa Catarina, do Sistema Regional Sul, da Rede Ferroviária Federal S.A. — *Odvaldo Hehl Cardoso, Assistente do Diretor.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão substituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57.50	Semestre	Cr\$ 43.00
Ano	Cr\$ 115.00	Ano	Cr\$ 86.00
<i>Exterios</i>		<i>Exterios</i>	
Ano	Cr\$ 165.00	Ano	Cr\$ 136.00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 12 de dezembro de 1974, definindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº...

Sociedade Corretora

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2696 — Corretora Codaco de Valores S. A.

De Cr\$ 500.000,00

Para Cr\$ 1.000.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

AGE de 18 de setembro de 1974.

Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2696 — Corretora Codaco de Valores S. A.

Adotada a denominação "CMB — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S. A."

AGE de 18 de setembro de 1974.

Retificação

No Diário Oficial de 11 de dezembro de 1974 (Seção I — Parte II) página 4531, 2ª coluna, linha 35

Onde se lê:

dito, Financiamento e Investimento

Lê-se:

dito, Financiamento e Investimento

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORÇ

Em 12 de dezembro de 1974, definindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números...

Reforma de estatutos sociais

DF-673-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do SESC-ARGB.

Rio de Janeiro (RJ)

AGE de 6 de novembro de 1974. DF-1179-74 — Cooperativa de Crédito de tabuna, Responsabilidade Limitada.

Itabuna (BA)

AGE de 24 de outubro de 1974.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER N.º 101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade que lhe outorga o Artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967, e das atribuições que lhe foram transferidas pelo Decreto n.º 54.501 de 20 de outubro de 1964, com base no que dispõe a Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962 e o Decreto-lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967; e

Considerando que cabe ao Governo Federal incentivar a produção e produtividade das lavouras de trigo em todo o Território Nacional;

Considerando que compete ao Governo Federal adotar medidas que contribuam para oferecer produtos alimentares de base por preços acessíveis ao consumidor;

Considerando que a crise mundial de petróleo e o alto custo desse pro-

duto no mercado internacional recomendam medidas de economia em relação ao seu consumo interno;

Considerando que a safra tritícola de 1974 atingiu índices apreciáveis — notadamente no Estado do Paraná, que duplicou a sua produção —, exigindo medidas no sentido de reduzir os elevados gastos com a sua movimentação;

Considerando que é princípio básico de política do trigo facilitar transferências, incorporações e desmembramentos entre Zonas de Consumo ou entre Estados componentes de uma mesma Zona, com vistas ao equilíbrio no aproveitamento industrial das empresas moageiras no País e interesse do abastecimento interno de cada Estado;

Considerando as atribuições conferidas ao Departamento de Trigo desta Superintendência Nacional do Abastecimento pelo Decreto número

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

56.452, de 9 de junho de 1965, em seu Artigo 2.º, no que se refere à disciplina e coordenação das operações do trigo, visando assegurar a normalização ao abastecimento do cereal ao País;

Considerando, finalmente, que, se quebra da filosofia implantada pelo Decreto-lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, deve o Governo Federal estabelecer critérios que permitam que a safra de trigo seja, tanto quanto possível, industrializada nos próprios Estados produtores, de modo a atender suas necessidades de consumo, até o limite máximo das suas capacidades de moagem registradas, resolve:

Art. 1.º Fica acrescido ao Artigo 4.º da Portaria SUPER n.º 137, de 7 de março de 1967, o seguinte "Parágrafo Único":

"Parágrafo Único. Excepcionalmente o sem prejuízo do sistema de libe-

ração de cotas estabelecido neste artigo, poderá a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no interesse do abastecimento, atribuir cotas extras de trigo, até o limite máximo das respectivas capacidades industriais de moagem homologadas e registradas na Autarquia, aos moinhos definidos no Artigo 13 do Decreto-lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, e localizados nos Estados produtores, desde que a safra e o consumo interno sejam superiores às suas cotas normais. Os moinhos que, eventualmente, não absorverem as quantidades de trigo do que trata este parágrafo único, não ficarão sujeitos à sanção prevista na letra "i" deste artigo".

Art. 2.º O Artigo 43 da Portaria SUPER n.º 137, de 7 de março de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43. No julgamento dos pedidos de transferência, incorporações e desmembramentos de moinhos prevalecerão sempre os interesses do abastecimento, sendo observadas as seguintes normas gerais:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a) dentro os moinhos a serem transferidos, terá preferência a que oferecer maior capacidade de moagem, respeitadas as disposições do parágrafo único do Artigo 13 do Decreto-lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1937;

b) no caso de a capacidade do moinho a que for assegurado prioridade de transferência apresentar-se maior que a necessária para atingir o índice de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento industrial da Zona a que se destina, a concretização de sua transferência só poderá ser admitida se o moagem concordar, da modo formal e definitivo, com a redução da respectiva capacidade de moagem para o nível ad-quadro;

c) se houver empate entre dois ou mais pretendentes, a margem disponível existente na Zona de destino será dividida entre eles, impondo-se, no caso, a redução de que trata a alínea precedente;

d) será concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da respectiva concessão, para a efetivação da transferência entre Zonas e de 6 (seis) meses para aquela que se realizar dentro da mesma Zona, ficando a critério da SUNAB, após o decurso de tais prazos, cancelar a concessão ou autorizar eventual prorrogação de prazo, se houver motivo de força maior que as justifique;

e) quando se tratar de transferência ou desmembramento que resulte na construção de novo complexo industrial, envolvendo ou não mudança de Zona de Consumo, poderá ser deferido, inicialmente, prazo superior aos fixados no item precedente, se a SUNAB concluir pela sua necessidade ao examinar o cronograma de obras que lhe for apresentado e desde que o prazo solicitado não ultrapasse 2 (dois) anos;

f) a partir da concessão da transferência, ficará suspensa, até as respectivas vistorias e homologação, a serem procedidas pela SUNAB a cota do moinho objeto de transferência, a não ser que esta vise a incorporação de uma ou mais unidades dentro da mesma Zona de Consumo, hipótese em que o moinho incorporado poderá liberar as cotas do moinho a ser incorporado;

g) na transferência ou desmembramento caracterizado no item "c" deste artigo, e desde que não haja mudança de propriedade, as cotas de trigo suspensas poderão ser liberadas pela unidade em processo de transferência ou desmembramento;

h) findo o prazo concedido para transferência, incorporação ou desmembramento e não ultimada a instalação da nova unidade ou a incorporação consequente, as cotas adjudicadas em razão das permissões constantes nos itens f e g serão descontadas do moinho que as houver recebido, sem prejuízo das demais sanções previstas na Portaria SUPER n.º 137, de 7 de março de 1967, para aplicação à unidade infratora.

Art. 3.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SUPER n.º 137, de 7 de março de 1967.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Rubem Noé Wilke, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado

pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.683 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40 § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, 3.º do Decreto n.º 58.480, de 23 de janeiro de 1964, e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia:

I — Do nível 8.A ao 10.B da série de classe de Escriturário, código AF-202, em vagas mantidas pelo Decreto n.º 71.231, de 10 de outubro de 1972.

a) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972.

Por merecimento:

- 1) Dorofídes Roberto Teixeira
- 2) Joaquim de Melo Lima
- 3) Pedro de Santana
- 4) Epineisca Adelaide de Castro Sanguedo
- 5) Ieda Ribeiro Lorena
- 6) Ocrávio Alves de Oliveira
- 7) Severino Mazzotti

Por antiguidade:

- 1) Lélia de Souza Sualidoro dos Santos
- 3) Clara Ramos Valença
- 3) Agostinho de Lemos Toledo.

N.º 1.684 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40 § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, 3.º do Decreto n.º 58.480, de 23 de janeiro de 1964, e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia:

I) Do nível 8.A ao 10.B da série de classe de Armazenista, código AF-101, com efeitos a partir de 30 de junho de 1974.

Por antiguidade:

- 1) Walter Nunes Marques na vaga decorrente da nomeação por acesso de Arthur Martins.
- 2) Maria Eneida Ferreira da Costa na vaga decorrente da nomeação por acesso de Aginaldo Milhão.

Por merecimento:

- 1) Severino de Vasconcelos Pereira na vaga decorrente da nomeação por acesso de Geraldo Moraes.
- 2) Francisco das Chagas Cezelho, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Adiel Fernandes Lima.
- 3) Raimundo Rodrigues da Cunha na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Dantas Lima.

II) Do nível 14.A ao 16.B da série de classe de Técnico de Mecanização, código AF-401, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972.

Por merecimento:

- 1) Dea Barroso Belache na vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10 de outubro de 1972.

III) do nível 12.A ao 14.B da série de classe de Telegrafista, código CT-207, com efeitos a partir de 30 de junho de 1974.

Por merecimento:

- 1) Paulo de Marins Chefem na vaga decorrente da promoção de Luiz Hermínio de Mello.

IV) do nível 7.A ao 9.B da série de classe de arquivista, código EC-303, com efeitos a partir de 30 de junho de 1973.

Por merecimento:

- 1) Moacir Barbosa Trigueiros na vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10 de outubro de 1972.

V) do nível 5.A ao 8.B da série de classe de cozinheiro, código A-501,

com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973.

Por merecimento:

- 1) José David Filho na vaga decorrente do falecimento de José Theotônio dos Reis.

VI) do nível 8.A para o 9.B, da série de classes de Ferreiro, código A-1.703, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973.

Por merecimento:

- 1) Anastácio José da Silva na vaga decorrente do falecimento de Gregório Menezes.

VII) do nível 7.A ao 9.B da série de classes de Tratorista, código CT-402, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972.

Por merecimento:

- 1) Otacílio Pereira na vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10 de outubro de 1972.

VIII) do nível 5.A ao 6.B da série de classe de Servical, código GL-102, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973.

Por merecimento:

- 1) Maria Ambrósia dos Santos na vaga decorrente do falecimento de Gíonimar Pereira Barbosa.

N.º 1.685 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, 3.º do Decreto número 58.480, de 23 de janeiro de 1964, e 1.º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia:

I — do nível 13-A ao 14-B da série de classe de Auxiliar de Enfermagem, código P-1701:

a) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972

Por merecimento:

- 1) Jair Ribeiro na vaga mantida pelo Decreto número 71.231 de 10 de outubro de 1972.

- 2) José Maria Peleja Rodrigues na vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972.

- 3) José Leonardo de Lima Garcia, na vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972.

Por antiguidade:

- 1) Nazareth Pinto de Souza Dias na vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972.

b) com efeitos a partir de 30 de julho de 1974.

Por merecimento:

- 1) Aldeide Jorge dos Santos na vaga decorrente da promoção de Basília da Costa Nunes.

II — do nível 11-A para o 13-B da série de classes de Orientador de Contribuintes, código P-2503.

a) com efeitos a partir de 31 de março de 1973.

Por antiguidade:

- 1) Paulo Roberto Tavares de Azevedo na vaga decorrente da exoneração de Newton Vasconcelos.

b) com efeitos a partir de 30 de junho de 1974.

Por merecimento:

- 1) Walberico Cesar Pereira Veiga, na vaga decorrente da promoção de Antonio Tavares.

III — do nível 13-A para 15-B da série de classe de Eletrotécnico, cõ-

digo P-1102, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972.

- 1) João José Cristino na vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10 de outubro de 1972.

IV — do nível 11-A ao 13-B da série de classe de Condutor de Topografia, código P-1205.

a) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972.

Por merecimento:

- 1) Manoel Sabino Gomes na vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972.

b) com efeitos a partir de 30 de junho de 1974.

Por merecimento:

- 1) José Benedito Aurélio na vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971;

Considerando os termos das Cláusulas Segunda, alínea "b", Quarta, alínea "n" e Sexta do Convênio celebrado entre o INCRA e o Governo de Mato Grosso, em 11 de julho de 1974, para promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo naquela Estado, resolve:

N.º 1.687 — Designar o servidor Theonilo Ramos de Araújo, responsável pela Seção de Desenvolvimento Rural — CR (64) T-2, Coordenador do Convênio celebrado entre o INCRA e o Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de setembro de 1974, ficando por este ato, junto ao Órgão Executor, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos trabalhos técnicos relativos ao citado Convênio. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e com fundamento no que dispõe o artigo 9, itens I e III, da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

Considerando o que consta do processo INCRA-CR-02-MA-17º 2160-73, resolve:

1.º 1.689 — Determinar o Regime de Intervenção, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cooperativa Mista Agropecuária de Colinas Limitada, sediada em Colinas, no Estado do Maranhão, designando, para as funções de Interventor, o Senhor José da Silva Oliveira, funcionário da Secretaria de Agricultura do Maranhão, correndo as despesas com a intervenção por conta da sociedade intervenida e sendo a referida intervenção exercida nas seguintes condições:

1 — O Interventor, além das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, § 2º, da Lei n.º 5.764-71, deverá:

a) elaborar, dentro dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da sua investidura, um Plano de Trabalho, sendo em destaque as metas que deverão ser atingidas, com vista a mais rápida normalização das atividades operacionais da Cooperativa;

b) apresentar, à Divisão Estadual Técnica do INCRA no Maranhão, para o fim de mantê-la informada do desempenho de suas funções e da situação vigente na Cooperativa, relatórios periódicos;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

c) convocar, normalizada a vida administrativa da sociedade, a Assembleia Geral dos associados, para o fim de conhecer o relatório final da intervenção, eleger os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade e dar-lhes posse.

II — A conclusão das providências referidas na alínea "c" do item anterior suspende o Regime de Intervenção ora determinada, ocorrendo a documentação respectiva ser encaminhada ao Órgão Regional do INCRA.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando os termos da Cláusula Terceira alínea "b" do Convênio celebrado com a Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 1974, para dinamização dos trabalhos com a juventude rural através da execução do "Projeto Clubes Agrícolas", no referido Estado, objeto do Proc. INCRA — número 131, de 1974, resolve:

Nº 1.690 — Designar o servidor Valmir Falcão, Oficial de Administração, nível 14-B, para Coordenador do Convênio junto ao Órgão Executor, ficando o mesmo, por este ato, responsável pela observância da Cláusula Quarta do Convênio, excetuando-se as alíneas "a", "g" e "h", e encaminhando ao Departamento de Desenvolvimento Rural — DD de todo e qualquer laudo fruto da execução do Convênio.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral de Órgãos, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, combinado com o disposto no § 2º do artigo 75, da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.691 — Fixar em 15 (quinze) salários-mínimos da Região, o teto da remuneração mensal que a Cooperativa dos Avicultores e Criadores de Jacarepaguá Limitada — "COPAVE" deverá pagar ao Interventor, José de Oliveira Ferraz, designado pela Portaria número 1.189, publicada no *Diário Oficial* da União de 13 de setembro de 1974, Seção I — Parte II, página 3401, pelo serviço que presta à aludida Sociedade Cooperativa. — Engenheiro Agrônomo Lourenço Vieira da Silva.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e com fundamento no que dispõe o artigo 93 da Lei número 5.764-71, de 16 de dezembro de 1971,

Considerando as ponderações apresentadas pelo Coordenador Regional do INCRA em Santa Catarina, através do Ofício INCRA-CR-10-T número 0720-74, resolve:

Nº 1.692 — I — Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o regime de intervenção na Cooperativa Rural dos Produtores do Vale do Araranguá Limitada, decretada pela Portaria número 1.014, de 2 de agosto de 1974, publicada no *Diário Oficial* da União, do dia 9 de agosto de 1974.

II — Manter como Interventor o Major da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina Valmor Raimundo Machado.

III — Ficam mantidas as demais atribuições, prerrogativas e obrigações constantes da Portaria supra-mencionada.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e na conformidade do que dispõe o caput do artigo 75 da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

Considerando o que consta dos processos INCRA-RR números 1.778 e 273 e 1.087 de 1974, resolve:

Nº 1.693 — Promover a liquidação extrajudicial da "Cooperativa dos Produtores de Leite de Oliveira Fortes Limitada", com sede na cidade de Oliveira Fortes, no Estado de Minas Gerais, destinando para as funções de Liquidante o Doutor Lúcio Gonçalves, Administrador de Empresas, registrado no CRAE-MG sob o número 336, titular do CPF número 075.501.386, devendo a liquidação ocorrer nas seguintes condições:

I — A remuneração mensal do Liquidante será correspondente ao valor de 10 (dez) salários mínimos regionais que serão pagos pela sociedade liquidanda;

II — O Liquidante, com vistas a concluir o processo de liquidação voluntária interrompido naquela sociedade, deverá observar rigorosamente, no que couber, o que estatui a legislação específica prevista no Capítulo XI da Lei número 5.764-71 e demais disposições regulamentares.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.691 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcos Antonio Rossiter da Silveira, Economista, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Assistente da Divisão Estadual Técnica do Rio Grande do Norte, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de José Tarcísio Honório da Silveira.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA n.º 1.523-74, pelos órgãos componentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 632.139.001.856, localizado no Município de Votorantim, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 93 do Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA-OP número 43-74, de 14 de outubro de 1974, resolve:

Nº 1.697 — I — Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 63 (sessenta e três) sítios de recreio, denominado "Fazenda Santa Maria Chácaras de Recreio — 2ª Gleba", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA número 1.523-74, a ser desenvolvido na área de 44,21 hectares, que constitui parte do imóvel de 45,26 hectares, cadastrado sob o código 632.139.001.856, localizado no Município de Votorantim, no Estado de São Paulo, de propriedade de Lauro Miguel Saker e outros, conforme certidão do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca de Sorocaba, transcrita sob o número 75.249, feita no livro 3-BB, em 18 de setembro de 1973;

II — Ressaltar que o presente projeto utilizará 44,21 hectares da área do imóvel de 45,26 hectares, havendo um remanescente de 1,05 hectare

III — Recomendar obediência ao disposto na lei número 4771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, letra "l" do Regulamento Geral, baixado com o Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.699 — Delegar competência ao Doutor Delmirio dos Santos, Presidente da Comissão de Discriminação

de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, para assinar, em nome da Autarquia, 48 títulos de domínio a serem expedidos a colonos assentados na Colônia Agrícola de Matapi, situada naquele Território. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIA Nº 1.701, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando o disposto na Cláusula Terceira, do Convênio firmado entre o INCRA e a Universidade Estadual de Campinas, objeto do Processo INCRA-GTB n.º 3.766-74, resolve:

Designar o Economista Hélcio Gonçalves, Assessor DAS 103.1, para Coordenador do referido Convênio. — Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 602 — Dispensar, Paulo Alves de Souza, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade de Substituto eventual do Chefe da Seção do Expediente Escolar, da Escola de Educação Física e Desportos.

Nº 603 — Dispensar, Vicente Labanca, Auxiliar de Portaria, GL-303.8 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de substituto eventual do Administrador da Sede, símbolo 8-F, mantida pelo Decreto n.º 60.455-67. — Chafiz Hadad.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a", do artigo 9º do Decreto número 59.678, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 604 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 28 de outubro de 1952,

A Carlos Santos Ferreira, matrícula n.º 2.244.191, do cargo de Professor Assistente da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 30 de outubro de 1974. (Processo n.º 32.503-74).

Nº 605 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item III, do artigo 102 da Constituição.

Lucy Balduino Capellani, matrícula n.º 2.146.090, do cargo de Escrivente Datilógrafo AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. (Processo número 18.628-74-UFRJ).

Nº 606 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nilton Jeremias dos Santos, matrícula número 2.205.210, no cargo de Servente GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. (Processo número 12.003-74-UFRJ).

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto n.º 59.678, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 607 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Francisco da Silva, matrícula n.º 2.145.945, no cargo de Servente GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. (Processo n.º 18.627-74-UFRJ).

Nº 608 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Atanagildo de Oliveira Ribeiro, matrícula n.º 2.000.787, no cargo de Desenhista P-1001.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. (Processo número 18.775-74-UFRJ).

Nº 609 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 53, item I, §§ 3º e 4º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965,

A partir de 16 de setembro de 1974, José Martins Alvarez, matrícula número 1.224.392, no cargo de Professor Titular EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. (Processo n.º 33.656, de 1974-UFRJ).

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando atribuição de sua competência, resolve:

Nº 610 — Retificar a Portaria número 829, de 10 de outubro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 20 de outubro do mesmo ano, que aposentou Laercio de Nonno, para declarar que a mesma deve ser lida com fundamento nos artigos 100, inciso III e 101, inciso I, alínea "a", da Constituição de 1967, e artigos 176, inciso II, combinado com o artigo 184 inciso II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou, ficando ratificados os demais termos. — Hélio Fraga.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 3.204 — Dispensar Sérgio Góes de Paula das atribuições de Auxiliar

de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no art. 482, alínea f, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o § 2º do art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11-2-63 e o que consta do Processo nº 16.002-74, resolve:

Nº 2.635 — Equiparar a condição de Professor Adjunto, o cargo de Professor Assistente Canso de Rêgo de Pereira Filho, do Quadro Único de Pessoal.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 2.811. — Dispensar Sérgio Mendonça Levy das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no artigo 482, alínea f, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. — Gerardo Sebastião Tavares Cardoso, Reitor.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea g, do inciso I, do item 1, da Portaria nº 2.636, de 10-10-74, resolve:

Nº 27 — Declara aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e observado o disposto no item II do artigo 181, da Constituição, a partir de 19 de outubro de 1974 Waldemar da Silva Pessoa, matrícula número 2.005.945, no cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória desta Universidade. (Processo nº 12 169-74).

Nº 28 — Declara aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e observado o disposto no item II do artigo 181, da Constituição, a partir de 7 de abril de 1974, Álvaro de Melo Dória, matrícula nº 1.123.651, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. (Processo nº 3.647-73). — Humberto de Carvalho, Substituto da Direção, em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

PORTARIA Nº 1.387, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a pedido, Luiz de Oliveira Lobo, Escrivão, nível 10-3, integrante do Q.U.P./U.F.G., da Função Gratificada Serviço G-P, de Secretário de Teatro Universitário de U.F.G., a partir de 20 de novembro do corrente. — Paulo de Bastos Perillo

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.025 — Dispensar o cargo de Auxiliar de Ensino, código GL-263.8-23, com o cargo de Auxiliar de Ensino do Quadro Único de Pessoal, ocupado por Iseonor de Almeida, tendo em vista o art. 482, alínea f, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de 22 de novembro de 1974, com fundamento no Cartório de Registro Civil da 1ª Zona de Goiânia — GO.

Nº 1.410 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item 1,

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, a partir de 20 de novembro do corrente, a Norbertina Alves dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5, matrícula nº 2.400.410. — Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIA Nº 1.414, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e, ainda, o que dispõe o Art. 17 da Lei nº 5.593, de 13 de julho de 1967, e o que consta do Decreto-lei nº 463/69 resolve:

Conceder uma gratificação de 4/25 (quatro vinte e cinco avos), calculada sobre o vencimento de Professor Titular, a Joaquim Rodrigues Jardim, servidor aposentado, em virtude de o mesmo encontrar-se, à data de sua aposentadoria, investido no regime gratificado de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, tornando a medida efetiva a partir de 15 de outubro de 1974. — Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIA Nº 1.441, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 207, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta no Processo nº 01.332/68, resolve:

Declarar demitido José Zepella Cardoso, matrícula nº 2.053.955, do cargo, que abandonou, de Fotógrafo, Código P-500-11.B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás. — Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 632, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta no processo número 003.021-72, resolve:

Notar-se por isso, de acordo com os artigos 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.763, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.438, de 15 de outubro de 1964, para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

f) — O cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12.A.

a) com efeito a contar de 31 de março de 1970

1 — Teófilo de Melo Costa Pereira, ocupante da classe B, nível 9, da série de classes de Datilógrafo, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

2 — Raimundo Nonato Gonçalves Pereira da Silva, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escrivão, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

3 — Maria Fátima de Albuquerque Melo, ocupante da classe B, nível 9, da série de classes de Datilógrafo, em vaga originária do Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

4 — Renel de Alencar Sarmento, ocupante da classe B, nível 9, da série de classes de Datilógrafo, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

5 — Flora Carmen Cavalcante Wanderley, ocupante da classe B, nível 9,

da série de classes de Datilógrafo, em vaga originária do Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

6 — Maria Enid Mota Cavalcante, ocupante da classe B, nível 9, da série de classes de Datilógrafo, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

7 — Maria Fátima de Albuquerque, ocupante da classe B, nível 9, da série de classes de Datilógrafo, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

8 — Nair de Magalhães, ocupante da classe B, nível 9, da série de classes de Datilógrafo, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

9 — Maria das Graças Lima, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escrivão, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967. — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

10 — Maria Tereza de Barros, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escrivão, na vaga decorrente da promoção de Nair de Lemos Vasconcelos.

11 — Roberto José Araújo Reis, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escrivão, na vaga decorrente da promoção de Liba Fátima Cavalcante.

12 — Norma Mendonça Pláido, ocupante da Classe B, nível 10, da série de classes de Escrivão, na vaga decorrente da promoção de Dulce Ramos Pereira.

13 — Dircete Freire de Albuquerque Melo, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escrivão, na vaga decorrente da promoção de Maria José de Sá.

14 — Emanoel de Araújo Calheiros, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escrivão, na vaga decorrente da promoção de Emanoel Ramos Pinheiro.

15 — Roberto Cardoso Pontes de Miranda, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escrivão, na vaga decorrente da promoção de José Cláudio Melo.

16 — Marlene Coelho Pereira do Carmo, ocupante da classe B, nível 10, na série de classes de Escrivão, em vaga decorrente da promoção de Maria Inês Pires Reis.

17 — Leopoldo Leão, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escrivão, na vaga decorrente da promoção de José Alcides de Pereira.

II — O cargo de Almozarife, código AF-101-14.A.

b) com efeito a contar de 20 de setembro de 1972.

1 — José Carlos de França, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da promoção de Luiz Vasco de Araújo.

III — O cargo de Chefe de Portaria, código GL-501-13.

c) com efeito a contar de 31 de março de 1970.

1 — Maria Priscila José, ocupante da classe B, nível 11, da série de classes de Pedagogo, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 19 de agosto de 1967.

IV — O cargo de Auxiliar de Neóptida, código P-1733-9.

c) com efeito a contar de 30 de setembro de 1967.

1 — José Corrêa da Silva, ocupante do nível 6, da classe de Servente de Neóptida, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

V — O cargo de Contador, código TC. 302.20.A.

e) com efeito a contar de 31 de março de 1970.

1 — Neri Raposo Fireman, ocupante da classe B, nível 15, da série de classes de Contador, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

VI — O cargo de Laboratorista, código P-1602.R.A.

f) com efeito a contar de 30 de setembro de 1967

1 — Eurenli de Cerqueira Vasconcelos, ocupante do nível 4, da classe de Auxiliar de Laboratório, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

2 — José Palmeira Filho, ocupante do nível 4, da classe de Auxiliar de laboratório, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

g) com efeito a contar de 30 de setembro de 1968.

1 — Esvaldo Bento da Silva, ocupante do nível 4, da classe de Auxiliar de Laboratório, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

3 — Onélia Rente Xavier, ocupante do nível 4, da classe de Auxiliar de Laboratório, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 10 de julho de 1967 — Diário Oficial de 18 de agosto de 1967.

3 — Maria Seráfim Lima, ocupante do nível 4, da classe de Auxiliar de Laboratório, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 18 de agosto de 1967.

4 — Luiz Moraes de Oliveira, ocupante do nível 4, da classe de Auxiliar de Laboratório, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

h) com efeito a contar de 20 de setembro de 1973.

1 — Maria José da Silva, ocupante do nível 4, da classe de Auxiliar de Laboratório, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

VII — O cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7.A.

i) com efeito a contar de 30 de setembro de 1972.

1 — Wilson José dos Santos, ocupante do nível 5, da classe de Servente, na vaga decorrente da promoção de Luiz Elulário Neto.

VIII — O cargo de Técnico de Laboratório, código P-1601-12.A.

j) com efeito a contar de 31 de março de 1970

1 — José Moraes Santos, ocupante da classe B, nível 9, da série de classes de Laboratorista, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 19 de agosto de 1967.

2 — Líbio Gomes de Melo, ocupante da classe B, nível 9, da série de classes de Laboratorista, em vaga originária do Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

IX — O cargo de Técnico de Administração, código AF-601-4.A.

l) com efeito a contar de 31 de março de 1972.

1 — Elias Passos Tenório, ocupante da classe B, nível 16, da série de classes de Assistente de Administração, em vaga originária do Decreto

DOCUMENTO ILEGÍVEL

n.º 60.900, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967.

m) com efeito a contar de 31 de março de 1972.

1 — José Gêda Melo, ocupante da classe C, nível 16, da série de classes de Oficial de Administração, em vaga originária do Decreto n.º 60.999, de 13 de julho de 1967 — Diário Oficial de 10 de agosto de 1967. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.519, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Retificar a Portaria n.º 1.248, de 4 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 16 dos mesmos mês e ano, página 3.380, na parte que determinou a vigência da promoção de Gilberto Bomfim, Assistente Comercial, 12-A, passando a ter a seguinte redação:

Promover, a partir de 30 de junho de 1970, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto número 53.490, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente. — Lajayette de Azevedo Pondé, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 1.008, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo artigo 43, item VI, do Estatuto, resolve:

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969 nomear Leonidas Rezende Júnior para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, por ter sido aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos. — Marino Mendes Campos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA N.º 12.675, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, resolve:

N.º 12.675 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 1.º de setembro do corrente ano, a Maurício Humberto de Souza Leitão, ocupante do cargo de Escriturário AF-202.10.B, do Setor de Ciências Biológicas, matrícula n.º 2.195.713, Processo número 72.567-74. — Theodócio Jorge Athertino.

PORTARIA N.º 12.710, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Designar a servidora Lenira Gaudêncio Batista, ocupante do emprego de Auxiliar de Ambulatório — CLT do Hospital de Clínicas, para exercer as funções de Auxiliar de Médico Radiologista, onde permanecerá em contato direto com substâncias radioativas, por um período mínimo de 24

(vinte e quatro) horas semanais. — Theodócio Jorge Athertino.

PORTARIA N.º 12.710, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Designar Orlando Cláudio Hicke, servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, ocupante do emprego de Manipulador de Rolo: X, do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, para operar habitual e obrigatoriamente com Rolos X ou substâncias Radioativas, durante um período de 24 (vinte e quatro) horas semanais. — Theodócio Jorge Athertino, Reitor.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, resolve:

N.º 12.715 — Exonerar de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, José Hugo de Medeiros Dias, do Cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Diretor do Centro de Desportos e Recreação, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

N.º 12.716 — I — Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Germano Bayer, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Centro de Desportos e Recreação, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, criado pelo Decreto n.º 64.486, de 9 de maio de 1969.

II — Exonerar o funcionário achamado referido, do cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Pesquisas do Centro de Desportos e Recreação, tornando a medida efetiva, a partir da data da posse na função mencionada no item I da presente Portaria. — Theodócio Jorge Athertino.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, resolve:

N.º 12.724 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 08 de novembro do corrente ano, a Efigênia Michels, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1701.14.B, do Hospital de Clínicas, matrícula n.º 2.400.043. Processo n.º 73.863-74.

N.º 12.725 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 03 de novembro do corrente ano, a Marielene Santos, ocupante do cargo de Bibliotecário EC-101.19.A, do Setor de Ciências Exatas, matrícula número 2.423.424. Processo n.º 73.482-74. — Theodócio Jorge Athertino.

PORTARIA N.º 12.736, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VI do Estatuto, resolve:

Demitir "por abandono de cargo", de acordo com o artigo 207, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, Leopoldo Baumgartner, matrícula n.º 2.424.065,

do cargo de Operário Rural, Código P-207.6, do Setor de Clínicas de Diagnósticos e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Theodócio Jorge Athertino, Reitor.

Retificação

Na Portaria n.º 12.497, de 16-10-74 publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 2-12-74, página 4.448:

Onde se lê: Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711...

Leia-se: Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, Lei n.º 1.711...

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo n.º 13.090-74, resolve:

N.º 419 — Nomear José Martins de Souza, 212, Almoarifite, nível 16-B, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Patrimônio, símbolo 6-C, do Departamento de Serviços Gerais, desta Universidade.

N.º 413 — Dispensar José Martins de Souza, 218, Almoarifite, nível 16-B, da função gratificada de Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo 5-F, da Diretoria de Material, desta Universidade.

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

N.º 422 — Nomear Augusto Severo Neto, para exercer o Cargo em comissão de Diretor da Divisão de Assuntos Comunitários, símbolo 6-C, do Departamento de Extensão Universitária, desta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 1.260, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 45.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º 31.993/74 da Reitoria, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José dos Santos Pereira, matrícula n.º 2.024.780, do cargo de Motorista, CT-401.10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, com exercício junto à Faculdade de Agronomia. — Ivo Wolff

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 7.885 — Designar Benildes Maria Mazzorani, Enfermeira, ... TC-1301.20-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe dos Serviços Técnicos do Hospital Universitário — Setor Centro — Departamento de Administração Hospitalar, durante os impedimentos legais e eventuais da titular

legal e eventuais da titular Inês Sara Santlier, conforme estabelecido nos artigos 72 e 73, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 7.886 — Designar Marlon Torres Fernandes, Enfermeira, ... TC-1301.20-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Enfermagem do Hospital Universitário — Setor Centro — Departamento de Administração Hospitalar, durante os impedimentos legais e eventuais da titular Leopoldina Vieira da Silva, conforme estabelecem os artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA N.º 7.897, DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3.º do Decreto n.º 51.632, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 7.897 — Dispensar, a pedido, Roque Cerro da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Contabilidade de Custos, da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças, a partir de 13 de novembro de 1974. — Hélio Homero Bernardi, Reitor.

PORTARIA N.º 7.900, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 45.899-74, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, ao funcionário Lígório Camargo, Auxiliar de Portaria, GL-303 3-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, com exercício no Colégio Agrícola de Alegrete — Centro de Ciências Rurais. — Hélio Homero Bernardi.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

N.º 754 — Designar Chefe do Setor de Controle da Seção de Análise e Controle, da Divisão de Contabilidade, Símbolo 12-F, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Wilton de Barros Leal, Mensageiro, nível 1.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960 resolve:

N.º 760 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, a partir de 2 de setembro de 1974, a Isis Ribeiro Barbosa, Assistente Social nível 22-C, Código TC-1301, matrícula n.º 2.067.723, Processo UFPE. 68.541, de 1977.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição



que lhe confere o item X do artigo 46 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, e do artigo 228 do Regimento da mesma Universidade resolve:

N.º 761 — Nomear por Acesso, de acordo com os artigos 3.º e 5.º do Decreto-lei n.º 465-69,

Para exercer no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco

I — O cargo de Professor Adjunto Código EC-502

II — Reginaldo Lourenço da Silva, ocupante do cargo de Professor Assistente, da série de classe EC-503, na vaga decorrente da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, Decreto n.º 60.880-67.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1969, resolve:

N.º 763 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Paulo Eugênio Martins de Almeida, Laboratorista, nível 9-B, Código P-1.602, matrícula n.º 2.218.820, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Televisão e Rádio Universitárias, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade.

N.º 765 — Designar no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Almir César Ferrer, Armazenista, nível 10-B, Código AL-102, matrícula número 2.061.384, para a função gratificada Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Televisão e Rádio Universitárias, criada pelo Decreto n.º 72.087, de 13 de abril de 1973.

N.º 767 — Designar no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Cleyde Pires Alves de Abreu, Oficial de Administração nível 14, código AG-201, matrícula n.º 1.831.118, para a função gratificada Símbolo 8-F de Chefe de Seção de Expediente do Departamento de Direito Público, criada pelo Decreto n.º 72.087, de 13 de abril de 1973.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970 e artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal Parte Permanente, desta Universidade, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 878 — Fújio Akiba para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 879 — Osamu Kimura para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 880 — Silvio Ribeiro para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Uni-

versidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 881 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da INFRAERO, realizada no dia 3.12.1974. Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas na Sala de Reuniões da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, 6.º andar do Edifício Chams, na cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se extraordinariamente a Diretoria da Empresa, com a presença dos Senhores: Hélio Costa, Presidente; Horácio Monteiro Machado, Diretor Administrativo; Ayr de Albuquerque Melo, Diretor Técnico; e José Silvestre Fernandes Filho, Diretor Econômico Financeiro. Declarada aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este, iniciando os trabalhos, relatou a seus pares que em consonância com os termos contidos no parágrafo 2.º do artigo 2.º, da Lei n.º 5.862, de 12 de dezembro de 1972, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica havia dado continuidade à transferência da jurisdição técnica, administrativa e operacional dos aeroportos do País para a INFRAERO tendo expedido a Portaria número n.º 55-GM5, de 24 de junho de 1974, que aprovou as Instruções para Abertura de Aeroportos, fixando, para 4 (dois) de dezembro de 1974, a transferência dos seguintes aeroportos: 1) Curitiba (MT); 2) São Luiz (MA); 3) Vitória (ES); 4) Campo Grande ... (MT); 5) Corumbá (MT); 6) Teresina (PI); 7) Aracaju (SE); e 8) Macaé (AL). Salientou, em seguida, o Senhor Presidente, que o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, em atendimento à solicitação da Empresa, havia determinado o adiamento da data da trans-

Do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 25 de novembro de 1974, a Tania Pedrosa Ferracini, ocupante do cargo do Assistente de Administração AF-602.14-A, matrícula n.º 2.409.166, processos UFRJ-10.002-74. — Fausto Aita Gai.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ferência dos referidos aeroportos, tendo fixado através da Nota número 27 GM5-ADM, de 4 de outubro de 1974, que o ato de transferência se processasse em 3 (três) de fevereiro de 1975. Prosseguindo em seu relato, o Senhor Presidente, na forma do inciso XV, do artigo 18, do Estatuto Social, solicitou autorização da Diretoria para criar dependências da INFRAERO nas localidades onde se situam os aeroportos em questão, para iniciarem suas operações a partir de 3 (três) de fevereiro de 1975, verificando-se, na ocasião, por uma comissão, a autorização solicitada. Com a palavra, ainda, o Senhor Presidente, este declarou a seus pares que oportunamente, adotará as medidas administrativas, relativas aos aeroportos a serem absorvidos, que subsidiem a autorização concedida pela Diretoria. E, nada mais havendo a tratar, às 16.00 horas, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos da reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pelos Diretores presentes e por mim, Nelson Jorge Borges Ribeiro, Advogado da Empresa, que a secretariei. E' a presente, cópia fiel e autêntica extraída do Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria" da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária -- INFRAERO, Brasília, DF., 4 de dezembro de 1974. — Nelson Jorge Borges Ribeiro.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 037. Brasília, 12 de dezembro de 1974. — Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto. (N.º 50.752 — 13.12.74 — Cr\$ 70,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 61-74 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º As cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco e Alagoas poderão comercializar e dar saída, durante o mês de dezembro de 1974, a um volume de açúcar cristal equivalente a 80% (oitenta por cento) das disponibilidades formadas pela soma dos seus estoques a zero-hora de 1.º de dezembro de 1974 e a produção realizada durante o mês.

Parágrafo único. Excepcionam-se do disposto neste artigo os eventuais saldos de açúcar cristal, em poder das usinas que se encontram produzindo açúcar de exportação, os quais ficam liberados para imediata comercialização.

Art. 2.º A partir da vigência deste Ato, estão cancelados os saldos das cotas de comercialização mensal fixadas nos anexos ao Ato n.º 47-74, de 30 de agosto de 1974, para o primeiro trimestre da safra de 1974-75, não utilizados no período.

Art. 3.º As usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, responsáveis pela produção de cotas de açúcar de tipos demerara para exportação e cristal destinado ao mercado regional, ficam obrigadas a iniciar, em 1.º de janeiro de 1975, a fabricação de sua cota de açúcar cristal, a partir de que, nessa data, já tenham produzido um volume de demerara superior a 50% (cinquenta por cento) de sua cota neste tipo de açúcar.

Art. 4.º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — General Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

ATO Nº 62-74 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em consideração o disposto no art. 82 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, resolve:

Art. 1.º Fica autorizada, em caráter precário, na safra de 1974-75, a exportação direta, para mercados externos, da rapadura produzida em engenhos localizados na Região Nordeste.

Art. 2.º No curso da safra de 1974-75 os pedidos de licença para exportação, apresentados à Carteira de Comércio Exterior (CACEX) ao Banco do Brasil S.A., independem de pronunciamento do IAA.

Art. 3.º Os exportadores de rapadura antes de adquirirem o produto aos respectivos produtores deverão exigir destes a apresentação do número da inscrição de sua fábrica no IAA, nos termos do Decreto-lei número 6.389, de 30 de março de 1944.

Art. 4.º Os engenhos de rapadura não registrados no IAA são considerados clandestinos, consoante o art. 22 do Decreto-lei n.º 1.931, de 4 de dezembro de 1939, e nessa condição não poderão comercializar sua produção antes de requererem ao IAA a regularização do registro da fábrica.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 3.º deste Ato, a ficha de protocolo da entrada do requerimento na Delegacia Regional do IAA do respectivo Estado, será documento bastante para justificar perante o comitador a regularidade da fábrica junto ao IAA.

Art. 5.º Os produtores de rapadura ficam obrigados a declarar ao IAA, mediante carta, a quantidade de cargas produzidas em cada uma das safras de 1970-71 até 1974-75, na forma prevista no art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.389, de 30 de março de 1944.

Art. 6.º O presente Ato vigora nesta data, produzirá seus efeitos durante o período compreendido até o término da safra de 1974-75, e será publicado no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — General Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, de 28-5-74, resolve:

N.º 475 — Aposentar, compulsoriamente, o funcionário Silvestre de Carvalho, Engenheiro Agrônomo, nível 21, lotado na Agência de Goiânia, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 15 (quinze) anos de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 21, acrescidos de 2 (dois) quinhentãos, na base de 10% (dez por cento).

Na presente aposentadoria, foi computado, em dobro 1 (um) período de licença especial, não usufruído de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

N.º 476 — Aposentar o funcionário Aécio Gonçalves de Oliveira, Escrivão, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 2 (dois) quinhentãos, na base de 10% (dez por cento) e de 1/30 (um trinta avos)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

por ano, da última graduação percebida por ex-vício extraordinário vinculado ao tempo federal.

Nº 479 — Titular da função gratificada de Chefe do Serviço Judiciário da Procuradoria Jurídica, símbolo 1-P, o funcionário Clodney de Carvalho Souza, Procurador de 1ª Categoria e,

Removê-lo para a Administração Central, mediante o pagamento da ajuda de custo regularizar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens, incluindo o Setor Jurídico. — Fernando Baptista Martins.

Ofício da Ag. Nacional nº 126-74

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 98, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967 do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do Processo SUSEP nº 8.064-74, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Mauá Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento de seu Capital Social de Cr\$ 6.027.000,00 (seis milhões e sete mil cruzeiros), para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de maio de 1974. — Alpheu Amaral.

MAUÁ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas, do dia 20 de maio de 1974, na sede social da Mauá Companhia de Seguros Gerais, à rua dos Andradas número 1.351, 5º andar, Porto Alegre, RS, o Diretor Bel. José Luiz Secco, havendo verificado, pelo livro de presença, ter comparecido acionistas representando 5.073.374 (cinco milhões, setenta e três mil e trezentas e setenta e quatro) ações, ou seja, 84,2% (oitenta e quatro inteiros e dois décimos por cento) do capital social atual, pediu que os presentes indicassem um dentre eles para instalar e presidir os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, edições dos dias 5, 9 e 10 de maio corrente e no "Jornal do Comércio", de Porto Alegre, edições dos dias 8, 9 e 10 do mesmo mês; Por mérito do acionista maioritário, BANSULVEST — Banco de Investimento S. A., foi indicado e eleito pelos demais o nome do senhor Bel. José Luiz Secco para assumir a Presidência, que aceitou, convidando para a mim Tadeu Júlio Silva de Moraes para com ele constituir a Mesa, na qualidade de secretário. Declarando abertos os trabalhos, solicitei-me o senhor Presidente que lesse o edital de publicação, cujo teor é o que segue: "Mauá Companhia de Seguros Gerais — C. G. C. número 02.740.189 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os Senhores Acionistas para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 (vinte) de maio corrente. As quinze horas, na Sede Social, à rua dos Andradas número 1.351, 5º andar, Porto Alegre, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia: a) aumento do capital social de Cr\$ 6.027.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas; b) alteração estatutária decorrente do aumento do capital, no sentido de a) alterar o artigo 1º do Estatuto, para: "Superintendência de Seguros Privados de outros acionistas de interesse social, Porto Alegre, 05 de maio de 1974, Bel. José Luiz Secco, Diretor, aprovando a leitura e sendo o senhor Presidente eleito para presidir os trabalhos, tendo em vista o disposto no Estatuto, o Capital de Cr\$ 6.027.000,00 (seis milhões e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas, conforme se segue: a) Reserva de honificações recebidas de outras sociedades Cr\$ 190.973,69; b) Reservas de fundos de honificações aos acionistas Cr\$ 447.151,24; c) Reserva especial Cr\$ 2.085.435,74. Pediu em seguida que fossem lidas as seguintes manifestações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Parecer do Conselho de Administração: "O Conselho de Administração da Mauá Companhia de Seguros Gerais, pelos membros que abaixo assina e que constituem "quorum", após deliberar em reunião realizada no dia 24 de abril de 1974, na sede social, tomando conhecimento da proposta da Diretoria no sentido de se aumentar o Capital de Honificação de Cr\$ 6.027.000,00 (seis milhões e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas, se manifestou unanimemente concordando com a oportunidade da proposição e recomendando a sua aprovação, como medida de alto interesse para o progresso da empresa. Porto Alegre, 24 de abril de 1974. Rodolfo Edmundo Schaefer, Flávio Cunha Silva, Armando Affonso Sperb. Feita a leitura dos documentos acima transcritos, franqueou o senhor Presidente a palavra, para discussão da matéria que, após diversos pronunciamentos, todos favoráveis, foi posta em votação, tendo se verificado unanimidade na sua aprovação, pelo que declarou o senhor Presidente aumentado o capital social da Mauá Companhia de Seguros Gerais "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados de Cr\$ 6.027.000,00 (seis milhões e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas, como acima foi exposto. Prosseguiu, indicou a necessidade de se modificar o art. 5º dos Estatutos, cuja redação deverá passar a ser: "O capital é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais são indivisíveis em relação à Sociedade. Parágrafo único. No caso de condomínio sobre uma mesma ação, os condôminos deverão designar um, dentre eles, para que os represente perante a Sociedade. Art. 6º As ações serão nominativas, não podendo ser subscritas por pessoas legalmente impedidas, nem podendo ser alienadas às mesmas pessoas. Art. 7º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais. Parágrafo único. A aglutinação de ações ou de títulos múltiplos bem como, o desdobramento destas, poderão ser solicitados por qualquer acionista desde que satisfaça a despesa correspondente. Art. 8º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que já possuem.

Art. 9º A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, cujos membros, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por dois anos, permitida a reeleição. Art. 10. A Mesa dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva constará de Tadeu Júlio Silva de Moraes, Secretário. — Angelo Caldo-

mauzi Silva, BANSULVEST — Banco de Investimento S. A. p.p. Doutor Edivaldo Azevedo de Souza. — Doutor Edivaldo Azevedo de Souza — Bel. José Luiz Secco, Tadeu Júlio Silva de Moraes. Declararam na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelas Acionistas da Mauá Companhia de Seguros Gerais, nos vinte dias de maio de mil novecentos e setenta e quatro às quinze horas, que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas acima mencionadas. — Bel. José Luiz Secco, Presidente — Tadeu Júlio Silva de Moraes, Secretário.

"MAUÁ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS"

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Mauá — Companhia de Seguros Gerais se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis do país. Art. 2º A sede social é na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser abertas filiais, sucursais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional. Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e do ramo vida, tal como definidas na legislação em vigor. Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5º O capital é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais são indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo único. No caso de condomínio sobre uma mesma ação, os condôminos deverão designar um, dentre eles, para que os represente perante a Sociedade.

Art. 6º As ações serão nominativas, não podendo ser subscritas por pessoas legalmente impedidas, nem podendo ser alienadas às mesmas pessoas.

Art. 7º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo único. A aglutinação de ações ou de títulos múltiplos bem como, o desdobramento destas, poderão ser solicitados por qualquer acionista desde que satisfaça a despesa correspondente.

Art. 8º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que já possuem.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, cujos membros, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por dois anos, permitida a reeleição.

Art. 10. O Conselho de Administração constituir-se-á de um Presidente e de até oito Conselheiros.

Art. 11. A Diretoria Executiva é composta de um Diretor Superintendente e de dois a cinco Diretores Executivos.

Art. 12. Não há impedimento para que um membro do Conselho de Administração exerça, cumulativamente as funções do membro da Diretoria Executiva.

Art. 13. A Mesa dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva constará de Tadeu Júlio Silva de Moraes, Secretário. — Angelo Caldo-



Reunião do Conselho de Administração, dispensada esta formalidade em caso de reeleição; seus mandatos findarão no dia em que as novas membros do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva eleitos pela Assembleia Geral tomarem posse.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva elegerá antes de sua posse, em garantia de gestão, 50 (cinquenta) ações da Sociedade, de sua própria mão ou de terceiros.

Art. 11. Cabe ao Conselho de Administração designar, quando for o caso, o substituto de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva que esteja ausente ou impedido.

Parágrafo único. No caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração designará substituto provisório até a realização da próxima Assembleia Geral de Acionistas que designará o substituto definitivo com mandato até o fim do prazo do mandato do substituído.

Art. 12. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, compete aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, exigindo-se, porém, sempre a assinatura de dois desses membros ou de um deles conjuntamente com um procurador ou ainda, de dois procuradores devidamente constituídos, em todos os documentos, peças e outros atos que impliquem em vinculação obrigacional ativa e passiva da Sociedade.

§ 1º Para presta o desempenho pessoal em juízo, a Sociedade será representada pelo membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva que for designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Todos os mandatos outorgados deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e a do Diretor-Superintendente da Diretoria, e a exceção daqueles para efeitos judiciais ou similares terão prazo certo, não superior a doze meses.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e, atribuí-lhes, a gratificação que se refere o artigo 38, infra.

Parágrafo único. Sempre que a Assembleia Geral votar globalmente para remuneração ou gratificação aos membros do Conselho de Administração e ou da Diretoria Executiva, incumbem ao Conselho de Administração estabelecer o critério de sua respectiva distribuição.

SEÇÃO PRIMÉIRA

Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros e deliberará, validamente, com o voto de três membros ostensivos de seus membros, admitidos o voto antecipado e a delegação de voto em favor de outros membros do Conselho.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho de Administração e de suas atas em livro próprio.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

- a) zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembleias Gerais;
b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Balanço Geral e demonstração de conta de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
c) aprovar o regimento interno da Sociedade;
d) determinar a orientação geral dos negócios nas operações sociais;

e) deliberar sobre a abertura ou fechamento de depósitos, filiais, sucursais, agências, e, no caso, sobre a nomeação ou destituição de representantes;

f) autorizar a abertura, alteração ou criação de livros;

g) autorizar atos que impliquem em transigência, alienação, renúncia a direitos, celebração de compromissos, A) distribuir e mandar pagar a gratificação anual a que se refere a alínea "e" do artigo 35;

h) fixar a política salarial e a estrutura da administração da Sociedade;

i) aprovar a estatística de funções dos Diretores Executivos, por proposta do Diretor-Superintendente;

j) deliberar, de modo geral, sobre todos os assuntos relativos à administração social e que vierem para o seu exame, podendo ainda, atribuir a qualquer de seus membros, funções de natureza executiva com relação a tais assuntos.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
b) convocar as Assembleias Gerais;
c) estabelecer as comunicações entre o Conselho de Administração e o Conselho Consultivo e vice-versa quando necessário;
d) coordenar as atividades da ação da Sociedade tomadas pelo Conselho de Administração

SEÇÃO SEGUNDA

Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus membros, ou do Presidente, ou de qualquer membro do Conselho de Administração e deliberará validamente com "quorum" mínimo de três membros, admitido o voto escrito antecipado.

§ 1º Havendo emenda na deliberação da Diretoria Executiva, a matéria em debate deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração

§ 2º Das reuniões da Diretoria Executiva e de suas deliberações serão sempre lavradas atas, em livro próprio.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva cumprir as determinações emanadas do Conselho de Administração, assegurando o perfeito funcionamento dos serviços e cuidando da gestão dos negócios sociais de acordo com as normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Ao Diretor-Superintendente compete:

- a) superintender todas as operações da Sociedade;
b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e coordenar os demais Diretores no exercício de suas funções;
c) propor ao Conselho de Administração atribuição de funções aos Diretores Executivos.

Art. 20. Os Diretores Executivos terão funções atribuídas pelo Conselho de Administração, o exercício do mandato com dedicação exclusiva e tempo integral, salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 21. Haverá um Conselho Consultivo, composto de 6 a 12 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato por um ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo serão empossados mediante termo lavrado no livro de atas, das suas reuniões.

Art. 22. Concomitantemente com a eleição do Conselho Consultivo a

Assembleia Geral designará o Presidente do Órgão e o seu substituto, em caso de vaga, ausência ou impedimento.

Art. 23. Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre assuntos de alta relevância social, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

Art. 24. O Conselho Consultivo reunir-se-á, validamente, com a presença da metade de seus membros, no mínimo, e deliberará por maioria de votos, tendo o Presidente, voto de desempate.

Art. 25. Os membros do Conselho Consultivo perceberão por reunião a que comparecerem, um "jeton" fixado pela Assembleia que os eleger.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por um ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas das suas reuniões.

Art. 27. Na falta, ausência ou impedimento de um Conselheiro Fiscal, substituirá-o um dos suplentes eleitos, que será convocado.

Art. 28. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, na última semana do último mês de cada trimestre do ano civil, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 29. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e a remuneração anual de seus membros será fixada na Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para os fins previstos na lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, em local, data e hora que forem designados no edital de convocação, o qual indicará, também, a "Ordem do Dia".

Art. 31. No dia e hora designados no edital de convocação e verificada, pela lista de presença, a existência de "quorum", os acionistas elegerão ou aclamarão dentre os presentes, um Presidente, que escolherá um Secretário, para com ele constituir a "Mesa" que dirigirá os trabalhos.

Art. 32. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela maioria de votos presentes, a cada ação ordinária correspondendo um voto.

Art. 33. Somente poderão tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral, os acionistas que tiverem suas ações registradas em seu nome, no Livro de Registro de Ações, na data da primeira publicação do edital de convocação.

Art. 34. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral

por procuradores munidos de mandato especial, desde que, o mandatário tenha, também, a qualidade de acionista, não faça parte do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e que a procuração seja depositada na sede da Companhia com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) antes da Assembleia.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, dos Resultados e da sua Destinação

Art. 35. O exercício social tem início no dia primeiro de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, nesta última data devendo proceder-se ao balanço geral e levantamento do Ativo e Passivo e apuração do resultado econômico e financeiro do exercício.

Art. 36. Apurado o lucro líquido como tal considerada a diferença entre receitas e despesas depois de deduzidas as quantias necessárias à constituição das reservas exigidas pela legislação de seguros e a provisão para pagamento do imposto de renda incidente sobre os lucros do exercício, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital, até que esse Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
b) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, na conformidade do que for proposto pelo Conselho de Administração ouvido o Conselho Fiscal.
c) O necessário para gratificação ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva nos termos em que deliberar a Assembleia Geral Ordinária, condicionada a mesma a distribuição de um dividendo aos acionistas nunca inferior a 6% (seis por cento) do valor do capital realizado;
d) O restante será levado a uma Reserva Subsidiária destinada a futuro aumento do capital social, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros; ou terá outra destinação, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os dividendos prescritos, por não serem reclamados dentro do prazo legal, reverterem a favor da Companhia e serão contabilizados como lucro, no primeiro balanço subsequente a prescrição.

CAPÍTULO VIII

Disposição Transitória

Art. 37. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária que aprova os Presentes Estatutos vencer-se-á quando empossados os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral de 1974. — José Luiz Secco — Diretor-Superintendente — Benito Carlos Fagundes da Silva, Diretor. (Nº 52.234 — 10-12-74 — Cr\$ 810,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD n.º 60-74

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 8 de novembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 52 512, de 28 de julho de 1973, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1.º de novembro de 1974 a 31 de outubro

de 1975 na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim do Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor a 1.º de novembro de 1974, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1974. — Maurício Schulman, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTERIO DOS TRANSPORTES GRUPO DE ESTUDOS PARA INTEGRACAO DA POLITICA DE TRANSPORTES

Convênio de compromisso e cooperação que entre si firmam o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, na forma abaixo:

O Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, órgão autônomo da Administração Federal nos termos do Decreto-lei n.º 516, de 7 de abril de 1969, com sede nesta cidade, Estado da Guanabara, neste Convênio doravante denominado simplesmente GEIPOP e neste ato representado por seu Superintendente, Engenheiro General Antônio Andrade de Araújo, com poderes bastantes conforme o Decreto n.º 64.312, de 7 de abril de 1969, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, autarquia federal nos termos do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, vinculada ao Ministério dos Transportes, também com sede nesta cidade, Estado da Guanabara, neste instrumento doravante denominada simplesmente SUNAMAM e neste ato representada por seu Diretor Executivo, Comandante Paulo de Gouvêa Corrêa, com poderes legais conforme Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970 e, finalmente, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, autarquia estadual de acordo com o Decreto n.º 6.375, de 3 de abril de 1934, com sede na Capital do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente IPT e neste ato representado por seu Superintendente, Alberto Pereira de Castro, Engenheiro com poderes conforme Decreto Legislativo n.º 19, de 4 de julho de 1963, considerando a necessidade de proporcionar melhores meios para a evolução da tecnologia naval brasileira e, por outro lado, considerando organização, competência e atribuições legais e regulamentares do GEIPOP, da SUNAMAM e do IPT, resolvem firmar o presente Convênio de Compromisso e Cooperação mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo — O presente Convênio tem por finalidade promover meios adequados para pesquisas relativas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da tecnologia nacional no campo da Engenharia Naval. Cláusula Segunda — Compromissos, responsabilidades e atribuições — O GEIPOP, a SUNAMAM e o IPT assumem, respectivamente, os seguintes compromissos, responsabilidades e atribuições, para a boa execução e o fiel cumprimento deste Convênio: I) Cabe ao GEIPOP destinar recursos financeiros do Fundo de Integração de Transportes para apoio de atividades desenvolvidas pelo Agrupamento de Engenharia Naval do IPT, assegurando-lhe uma encomenda relativa a serviços técnicos, no exercício vigente, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a ser entregue como suprimento ao IPT, ou em pagamento da execução dos serviços encomendados e, nos exercícios seguintes, conforme a Programação de Aplicação daquele Fundo, regularmente aprovada; II) Cabe à SUNAMAM organizar e aparelhar convenientemente os seus serviços de Engenharia Naval, de modo a assegurar o controle dos trabalhos executados pelo IPT e financiados pelo GEIPOP; III) Cabe ao IPT orientar sua atividade no ramo da Engenharia Naval de forma a criar e manter os serviços técnicos de ensaios, testes, pesquisas, estudos, assessoria

TÉRMINOS DE CONTRATO

técnica e outros referentes à Engenharia Naval de Interesse da SUNAMAM, assegurando confiabilidade, presteza e rigor de atendimento, de acordo com padrões internacionais.

Cláusula Terceira — Projetos de Cooperação — Para a consecução do objetivo deste Convênio, serão elaborados projetos de cooperação, por iniciativa de qualquer das partes e por todas aprovadas, condicionada a aprovação das necessidades da SUNAMAM nos quais serão definidas as metas físicas, o montante dos recursos, a forma de pagamento, o tempo de execução e demais elementos julgados oportunos e de interesse à boa realização dos trabalhos e que permitam o controle de sua execução pelo GEIPOP e pela SUNAMAM. Os Projetos de Cooperação poderão incluir a participação de outros órgãos ou entidades com interesse convergente, desde que esta participação revele vantagens para sua execução.

Cláusula Quarta — Aplicação dos recursos financeiros — Os recursos financeiros transferidos ao IPT pelo GEIPOP serão aplicados: I) Na aquisição, desenvolvimento ou construção de sistemas instrumentais ou componentes; II) No pagamento de despesas de pessoal, inclusive salários, honorários, gratificações, bolsas e remunerações, observada a legislação vigente; III) Em obras e reparos de instalações; IV) No pagamento de serviços de terceiros. A aplicação dos recursos financeiros cabe à administração do IPT e a natureza e a forma de pagamento das despesas será discriminada em cada Projeto de Cooperação o qual, inclusive, deverá fixar as disposições relativas ao adequado registro e guarda patrimonial. O GEIPOP não assume qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por quaisquer compromissos adicionais eventualmente assumidos pelo IPT com relação ao objeto deste Convênio.

Cláusula Quinta — Coordenadores — As partes deste Convênio designarão, cada uma, um Coordenador, com a atribuição específica de, individual e solidariamente, zelar pelo seu fiel cumprimento e pela boa execução dos trabalhos. A designação e eventual substituição de Coordenadores será efetivada mediante troca de correspondência entre as partes.

Cláusula Sexta — Valor e doação — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, correndo a despesa, no exercício de 1972, à conta do Fundo de Integração de Transportes, Projeto número 27.091602.1016 — Estudos Técnicos e Econômicos, de acordo com a respectiva Programação, conforme Empenho n.º 201, de 5 de abril de 1972.

Cláusula Sétima — Vigência — O presente Convênio terá a vigência de 3 (três) anos, contada a partir da sua assinatura.

Cláusula Oitava — Rescisão — Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e anuência das demais, mediante notificação prévia por escrito de até 30 (trinta) dias, independentemente de interposição judicial, ressalvado o cumprimento dos compromissos já assumidos para o exercício em que ocorrer a notificação.

Cláusula Nona — Publicação — Este Convênio será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Estado da Guanabara, por iniciativa e às expensas do GEIPOP.

Cláusula Décima — Foro — Para os efeitos de direito as partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que será o com-

petente para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente da interpretação ou da execução do presente Convênio, quando não for possível sob o âmbito administrativo, renunciando a qualquer outro.

El, por assim estarem acordos, entendidos e comprometidos, os representantes do GEIPOP, da SUNAMAM e do IPT, devidamente autorizados, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1972 — Engenheiro General Antônio Andrade de Araújo, Superintendente do GEIPOP — Comandante Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo da SUNAMAM — Engenheiro Alberto Pereira de Castro, Superintendente do IPT.

Testemunhas: Phocacl Machado Neto — Renato Cesar Bittencourt, Empenho n.º 3.763-74

Termo Aditivo de ratificação ao convênio de integração e compromisso firmado em 21 de maio de 1973 pelo Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes e o Conselho Metropolitanano de Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre.

O Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes GEIPOP, órgão autônomo da Administração Federal, diretamente subordinado ao Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do Decreto-lei n.º 516, de 7 de abril de 1969, neste termo designado GEIPOP, com sede a Praça Duque de Caxias n.º 86 — 3.ª andar, Edifício da Rede Ferroviária Federal S.A., nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representado por seu Superintendente, Eng.º Cloraldino Soares Severo, com poderes conforme o Decreto número 64.312, de 7 de abril de 1969 e o Conselho Metropolitanano de Municípios, constituído em 14 de abril de 1970, daqui por diante denominado apenas CMM, neste ato representado por Murillo Santos Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre, conforme procuração que fica arquivada junto à primeira via deste contrato, acordam com fundamento na Cláusula Terceira do Convênio firmado pelas partes em 21 de maio de 1973, em aditar o citado instrumento as seguintes obrigações por parte de cada convencionante:

- I — Compete ao GEIPOP a) Aprovar o cronograma de despesas trimestral apresentado pelo CMM, na parte referente aos encargos assumidos pelo GEIPOP para elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos ou para outros estudos de interesse do GEIPOP; b) Reembolsar ao CMM, mensalmente, as despesas por este efetuadas que sejam da competência do GEIPOP, desde que formalmente solicitadas e/ou previamente aprovadas pelo GEIPOP; c) Reembolsar ao CMM, as gratificações e complementações salariais previamente autorizadas pelo GEIPOP e pagas pelo CMM, com o pessoal alocado aos estudos de interesse do GEIPOP; d) Reembolsar ao CMM, o pagamento do pessoal contratado especificamente para os estudos de interesse do GEIPOP, acrescido das despesas legais; e) Reembolsar ao CMM, as despesas de prestação de serviços, mediante comprovação, desde que solicitadas e/ou previamente autorizadas pelo GEIPOP.

II — Compete ao CMM a) Fornecer espaço e instalações necessárias aos serviços objeto do Convênio; b) Fornecer, quando solicitado, o suporte administrativo necessário ao funcionamento dos serviços objeto do Convênio, tais como: bibliografia, mecânica, xerografia, holografia, impressão, serviços de escritório, transporte e o apoio logístico que vier a se tornar necessário, cujo reembolso pelo GEIPOP, quando couber, obedecerá ao disposto na alínea "e" do item I deste Termo; c) Colocar à disposição dos serviços objeto do Convênio, sem ônus de salários básicos para o GEIPOP, técnicos e pessoal auxiliar do CMM, designados de comum acordo entre as partes convencionantes, cabendo ao GEIPOP, unicamente, os ônus decorrentes do disposto na alínea "e" do item I deste Termo; d) Colocar à disposição dos serviços objeto do Convênio, todo o material técnico disponível no CMM, interesse para os estudos; e) Colocar à disposição dos serviços objeto do Convênio, técnicos e pessoal auxiliar solicitados pelo GEIPOP cujo reembolso por este órgão, quando couber, obedecerá ao disposto na alínea "d" do item I deste Termo; f) Apresentar, para aprovação do GEIPOP, o cronograma trimestral de dispêndios dos serviços objeto do Convênio; g) Prestar, mensalmente, contas ao GEIPOP, para aprovação e reembolso das despesas efetuadas pelo CMM, de acordo com o disposto na alínea "b" do item I deste Termo.

III — Ratificação Em tudo o mais fica ratificado, para todos os efeitos de direito, o Convênio firmado pelas partes em 21 de maio de 1973.

E por assim estarem acordos, entendidos e compromissados, assinam o presente Termo os representantes legais do GEIPOP e do CMM, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Porto Alegre, 15 de junho de 1973. — Eng.º Cloraldino Soares Severo, Superintendente do GEIPOP — Eng.º Jorge Englert, Presidente do CMM.

Testemunhas: Paulo Buarque de Nazaré — Antonio Saturnino Braga, Empenho n.º 3.763-74

Apostila Em decorrência da transformação do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em Empresa Pública consubstanciada através da Lei n.º 5.908, de 20 de agosto de 1973 e do Decreto n.º 73.100, de 6 de novembro do mesmo ano e tendo em vista o que consta do item 2 da Decisão n.º 1-73, de 19 de novembro de 73, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, é lavrada, pela Assessoria Jurídica do Órgão, a presente Apostila, na primeira (1ª) via deste Termo, para garantia da continuidade dos serviços objeto deste instrumento, ratificadas todas as cláusulas e condições, assumindo a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes os direitos e obrigações do então Grupo de Estudos, tudo na conformidade da legislação citada, e, especialmente, da Decisão n.º 73 do Conselho de Administração da Empresa GEIPOP. Da presente Apostila são encaminhadas cópias, de igual teor, as autoridades competentes, ao C.M.M., para juntada às demais vias do instrumento original.

Brasília, 10 de dezembro de 1974. — Eng.º Cloraldino Soares Severo, Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato de Locação que entre si fazem como Locador, Estrela do Mar Administradora de Imóveis Ltda., e como Locatária, Comissão de Financiamento da Produção — CFP tendo por objeto o imóvel situado na Rua Almirante Barroso n.º 83, Edifício Cidade do Rio de Janeiro, Salas 2.812 a 2.816.

1) O locador entrega a locatária o imóvel acima descrito, de sua propriedade, que a locatária declara receber em bom estado de conservação e de utilização;

2) O prazo de locação é de 3 (três) anos iniciando-se no dia 18 (dezoito) de novembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) para terminar no dia 17 (dezesete) de novembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete) data em que a locatária se compromete a devolver o imóvel locado, nas mesmas condições em que receber, inteiramente desocupado e em condições de imediata utilização, independentemente de qualquer indenização judicial ou extrajudicial;

3) O aluguel mensal do imóvel locado é de natureza móvel e progressivo, estabelecido com base no valor do salário-mínimo em vigor no Estado da Guanabara, na percentagem de 21,23% (vinte e um vírgula vinte e três por cento) do mesmo salário-mínimo, correspondendo nesta (ata a quantia de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) e sofrerá alterações sempre que o valor do referido salário-mínimo for modificado, de forma que fique assegurado ao locador um rendimento mensal nunca inferior ao percentual acima estabelecido de 21,23% (vinte e um vírgula vinte e três por cento) do valor do salário-mínimo local;

4) O pagamento do aluguel será efetuado até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido, no escritório da EMA — Estrela do Mar Administradora de Imóveis Ltda. situado na Rua México, 111 — Cr. 901, ou em lugar pelo locador determinado, sujeitando-se a locatária pelo não pagamento no prazo ora estipulado, à multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, sem prejuízo das medidas judiciais que contra a mesma venha a ser tomadas pelo locador;

5) Juntamente com o aluguel mensal, pagará a locatária as despesas de condomínio e de seguro contra fogo efetuado pelo locador e ainda, nos meses em que forem exigidos pelos Poder Público, a taxa de água, de esgoto, de serviços municipais e o Imposto Predial além de toda e quaisquer despesas ou ônus que recaia ou tenha a recair sobre o imóvel locado ou sobre a locação feita;

6) A responsabilidade pelo pagamento do aluguel e demais encargos, subsiste ainda que devolvidas as chaves, enquanto não for o imóvel reposto pela locatária nas condições e no estado declarados neste ajuste e não houver o locador quitação regular;

7) Não poderá a locatária, sem a prévia autorização escrita do locador, fazer quaisquer modificações no imóvel, não lhe cabendo indenização por benfeitoria porventura feita, que incorpore-se-á ao domínio do locador, a critério deste, obrigando-se, porém, a locatária a realizar, às suas expensas, as obras de conservação e reparos que se tornem necessários durante o tempo da sua ocupação;

8) Obriga-se a locatária a dar ao imóvel locado destino exclusivamente comercial não podendo ceder, transferir, emprestar ou sublocar total ou parcialmente o referido imóvel, sem a

prévia e expressa autorização escrita do locador;

9) Fica assegurado ao locador o direito de inspecionar o imóvel locado, pessoalmente ou através de preposto, em horário de expediente;

10) O presente contrato de locação ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo desapropriação, infração legal ou contratual, incêndio ou sinistro;

11) Fica estipulada a multa de valor correspondente a 3 (três) meses de aluguel para a infração a qualquer cláusula do presente contrato, ocorrida a qualquer tempo, a ser cobrada por execução, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento de eventuais danos causados ao imóvel;

12) O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União cuja despesa correrá a conta de locador, podendo entretanto, ser paga pela locatária, com posterior dedução em recibo de pagamento de aluguel;

13) Fica eleito o foro desta Cidade do Rio de Janeiro para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda deste contrato de locação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e nomeadas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1974. — Locador: Severino Camilanti de Paiva.

Of. nº 2481

Imóvel — SQS 110, Bloco D, apartamento 204.

Utilização — Residencial.

Entre partes, na qualidade de Locador, Benedito Afonso de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador do CPF número 010.201.351, representado por seu procurador Adriano Gouveia Sabock, corretor de imóveis, Creci 181 — DF, com poderes gerais de administração e na qualidade de Locatária, a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura é contratada a locação do imóvel acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I — O Locatário confessa receber nesse ato as chaves do apartamento em negócio, que se encontra em perfeito estado de conservação, limpeza e uso.

II — O presente contrato entra em vigor em 25 de abril de 1974, e terminará em 24 de abril de 1975, independentemente de notificação ou aviso, ficando o Locatário com opção para renovar este prazo por igual período.

III — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), que deverão ser pagos no último dia de cada mês, a partir de maio de 1974. Se o prazo do contrato for renovado o aluguel acima será reajustado nas bases do aumento dos índices do salário-mínimo decretado em 1974.

IV — Correrá por conta do Locatário os pagamentos das taxas de luz, água, imposto predial, telefone e condomínio.

V — O imóvel será ocupado pelo Senhor João Carmo Oliveira funcionário da CEP, que não poderá ceder-lo ou sublocá-lo sob qualquer pretexto, caso o Locatário deseje substituir o ocupante do imóvel, fica obrigado a comunicar previamente ao Locador.

VI — O término legal do presente contrato só se dará após a verificação do estado geral do imóvel, pelo Locador, para efeito de sua reposição ao estado em que o Locatário recebe neste ato, a que se obriga expressamente.

VII — Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia de qualquer outro, para qualquer ação decorrente deste contrato.

Estando todos de acordo, assinam este contrato em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, Brasília, 25 de abril de 1974. — (Assinatura ilegível), p.p. Locador — Adriano Gouveia Sabock. — Comissão de Financiamento da Produção — (CFP). — De acordo. — Ocupante — João Carmo de Oliveira. Ofício número 2575

Entre partes, na qualidade de Locador, Hermann Santiago Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília — DF, e na qualidade de Locatário, Comissão de Financiamento da Produção — CFP, é contratado, pelo presente instrumento particular, a locação do imóvel abaixo caracterizado, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

I — Do Imóvel

O objeto do presente contrato é o Apartamento 401, Bloco F, SHCCN 713, com sala, 3 quartos, com armários embutidos, 2 banheiros sociais e dependências de empregada, que o locatário confessa receber em perfeito estado de conservação e limpeza, pintado, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento, inclusive persianas, sinicos, globos e chaves e respectivas fechaduras nas portas externas e internas e dos armários em geral, obrigando-se, assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula XI.

II — Do Prazo

a) O presente contrato entrará em vigor no dia 1 de junho de 1974 e findará a 31 de maio de 1975, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial não se havendo como presumida falta de oposição do Locador o fato de, tendo o prazo, continuar o Locatário na posse da coisa julgada, por qualquer motivo.

b) Com ressalva do disposto na Cláusula IX, antes do vencimento do presente contrato não poderá o Locador reaver o imóvel, sem o ressarcimento ao Locatário as perdas e danos resultantes, que equivalerão ao montante dos aluguéis, vencidos, nem poderá o Locatário, sob qualquer pretexto, devolver o imóvel, sem pagar ao Locador os aluguéis relativos ao tempo que restar.

III — Do Aluguel

a) O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), que o Locatário deverá pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período vencido.

b) O aluguel será reajustado toda vez que houver aumento do salário-mínimo, nas mesmas proporções da alteração deste, a partir do 13º mês de locação, caso renovada.

Faránto único, caso o Locatário não pague o aluguel no prazo fixado na alínea "a", o Locador promoverá a cobrança judicial como também 10% (dez por cento) sobre o valor dos aluguéis em atraso, a título de honorários advocatícios, mesmo que ainda não tenha iniciado o procedimento judicial.

IV — Dos Impostos e Taxas

a) Além do aluguel mensal, o Locatário pagará todos os impostos, taxas, cotas de condomínios e demais encargos que recaírem ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas juntamente com o aluguel do mês em que forem apresentadas ao inquilino para cobrança.

V — Do Uso do Imóvel

a) O imóvel destina-se exclusivamente à residência do Senhor Ataíde Jorge de Oliveira sendo proibido ao Locatário, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, sob a que título for.

b) Devráo ser obedecidas pelo inquilino as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

c) O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do mencionado na alínea "a" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego das vizinhas.

d) Sob pena de responsabilização civil do Locatário, deverão ser imediatamente levados ao conhecimento do Locador, quaisquer papéis ou documentos entregues aos aluguéis do inquilino, desde que se refiram aos interesses diretos do Locador ou do imóvel.

e) Cumpre ao Locatário fazer imediata comunicação do Locador, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel, onde não poderão ser detectados artigos inflamáveis, explosivos ou de fácil deterioração.

f) Entenderá o Locatário pelo incêndio levado ao imóvel, se não provar esse fato ou for maior, visto da construção ou propagação do fogo originado em outro prédio.

g) A ocorrência de desastres desencadeados por forças da natureza ou sobre-humanas, tais como falsas alagadas inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por tempestades, não implicarão a responsabilidade solidária do Locador pelos eventos materiais ou pessoais caso surtidos, com relação às pertencentes, aos haveres e à segurança pessoal dos moradores.

VII — Das Renovações e Benfeitorias

a) O Locatário deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, saúde e perfeição, todas as renovações e consertos, de que o imóvel necessitar.

b) Sem prévia autorização do Locador, por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Uma vez realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização e sem ônus à retenção da coisa locada, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais não poderão ser retiradas, a não ser que a remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do imóvel.

VIII — Da Interação Contratual

A ineficácia de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato, ainda que o mesmo seja rescindido antes do término, suscita a parte infratora a aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu valor cobrável por via executiva, que as partes elegem como hábil e legal, sem prejuízo de outras sanções civis e de indenização por perdas e danos.

VIII — Do Abandono do Imóvel

A fim de resguardar-se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos ou deteriorações, fica o Locador expressamente autorizado a ocupar o imóvel, independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo, desde que fique suficientemente comprovado o abandono do imóvel pelo Locatário, caracterizando-se também como abandono a ausência habitual e comprovada do inquilino, após vencido o 2º (segundo) mês sem o pagamento dos aluguéis respectivos.

IX — Da Rescisão

a) O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuidência das partes.

b) Além dos casos previstos em lei, será motivo para proposição de ação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de despejo o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

c) A ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipoteca eventual de sua desapropriação, acarretará, também, a imediata rescisão deste contrato.

X - Das Obrigações Sucessoras

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrevocável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

XI - Da Restituição do Imóvel

a) O termo letal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo Locador, de um "Termo de Recebimento do Imóvel", o qual deverá ser entregue ao Locatário após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo arrendatário devidamente autorizado pelo mesmo arrendatário previamente ao estado geral com vistas ao cumprimento das condições relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidadas todas as obrigações financeiras decorrentes do contrato.

b) Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da cláusula I, poderá o Administrador executar os serviços de reparação que se fizerem necessários, mediante a tomada de preço de três firmas especializadas, ficando, desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do Locatário das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo passado pelo executante dos referidos serviços.

XII - Do Foro

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro do Distrito Federal para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

XIII - Cláusulas Adicionais

Conta, ainda, o imóvel objeto deste contrato, com persianas e armários fixos na cozinha, e um filtro de parede.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

Brasília, 1 de junho de 1974. -- Hermanno Santiago Costa -- Comissão Financiamento da Produção -- Atalaia Jorge de Oliveira. Of. n.º 2.386

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Contrato que, com a intervenção do Estado do Rio Grande do Sul e a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, respectivamente, fazem entre si e Companhia dos Terminais Pesqueiros do Rio Grande do Sul, o Grupo Executivo do Desenvolvimento da Indústria da Pesca e o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil - PDP, visando o desenvolvimento da pesca no Estado.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, a Companhia dos Terminais Pesqueiros do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng. Elto Ribaldo Pontes, mais adiante denominada simplesmente como COTEPE, e Grupo Executivo do Desenvolvimento da Indústria da Pesca, neste ato representado pelo titular da Secretaria da Agricultura e Presidente do seu Conselho Deliberativo, prof. Edgar Irio Stamm, mais adiante denominado GEDIP e o Programa de Pes-

quisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, representado por seu Diretor Dr. Adiselo Miyares Del Valle e Col-Diretor Biol. Soloney José Cordeiro de Moura, mais adiante denominado PDP, e contando, também, a intervenção do Estado do Rio Grande do Sul, através do Titular da Pasta da Agricultura já mencionado acima e da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDIP, por intermédio do seu Superintendente Dr. Josias Luis Guimarães, que firmou o presente, têm justo e acertado a celebração deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O presente instrumento, decorrente do documento de conjugação de esforços dos Governos Federal e Estadual tendo em mira o equacionamento dos problemas pesqueiros da região, objetiva a realização de investigações planejadas na Costa Sul do País, a formação e capacitação de recursos humanos e a execução de levantamentos e divulgação de estatística econômica, pesqueira e biológica da região, mediante a execução dos projetos a seguir indicados:

- a) Pesca exploratória dos recursos marinhos demersais com a utilização de rede de fundo;
b) Pesca exploratória dos recursos marinhos demersais e/ou pelágicos, com a utilização de espinhéis;
c) Pesca experimental de recursos marinhos pelágicos com a utilização de redes de tábua (tábua de rede tábua ou panela) e/ou de cerco, precedidas de varreduras hidroacústicas;

de Tratamento de pessoal para compor as tripulações dos barcos das empresas sul-riograndenses, através de estágio nos barcos de pesquisa, durante a execução dos projetos indicados nos itens a), b) e c), desta Cláusula;

e) Cultivo de peixe, pela exploração de métodos de criação de animais marinhos e estuários;

f) Especialização de pessoal em métodos da captura de espécies pelágicas, de meia água e de dinâmica de população, aquicultura e em equipamentos eletrônicos;

g) Ampliação e aperfeiçoamento dos serviços estatísticos que vem realizando o PDP, através de sua Base de Operações do Rio Grande visando a obtenção e divulgação dos dados de interesse econômico e científico;

h) Elaboração, através das Direções dos Órgãos participantes, de uma mais ampla programação pesqueira regional, com a consequente implantação de uma estrutura técnico-administrativa capaz da boa execução dos projetos destinados ao desenvolvimento da economia pesqueira da área, compreendendo, inclusive, a indicação dos recursos materiais e humanos ordinários dos Governos Federal e Estadual.

Cláusula Segunda - I - O projeto referido no item a) da Cláusula Primeira, será integrado, também, da pesquisa especificada no documento P-5 "Levantamento dos Recursos Pesqueiros da Plataforma Sul Brasileira - PDP - SUDIP", a partir de 1 de outubro do corrente ano;

II - Os projetos indicados nos itens b), c) e e) da Cláusula Primeira, serão especificados, no que tange a metodologia de execução, elaboração e divulgação de relatórios e custos operacionais, por programas de trabalho elaborados e aprovados pelas partes contratantes até 31 de dezembro de 1974 e terão início em 1975;

III - O projeto referido no item d) da Cláusula Primeira, compreende a participação de estagiários selecionados pela COTEPE, bem assim como de estagiários técnicos de que os programas de área venham necessitar, prevendo, também, a ampliação das instalações de bordo para essa finalidade e/ou a contratação de mais unidades, recebendo os estagiários treinamento de pesca e pesquisa;

IV - O projeto referido no item e) da Cláusula Primeira, deverá ter como base os trabalhos que vêm sendo realizados pelo Governo do Rio Grande do Sul, no sentido de selecionar e estudar áreas adequadas à implantação de aquicultura, objetivando não só sua compatibilização com o III PNOP, a exploração econômica das espécies nativas e a implantação de comunidades pesqueiras, como também, promover o avançamento das condições de vida do pescador artesanal, facilitando a implantação de uma política mais efetiva de fiscalização da pesca, como elemento eficaz de preservação e destute de recursos disponíveis.

V - O projeto referido no item f), com início imediato, compreende o fechamento de bolsas, num total de 40 a 80 homens-mês, para treinamento especializado no exterior, bem como a contratação, no exterior, de técnicos para a formação local de recursos humanos.

VI - O projeto referido no item g) entrará em execução prática em 1975, como decorrência da reestruturação e reequacionamento da Base de Operações do PDP do Rio Grande, através do programa a ser aprovado pelas partes integrantes do presente, ainda no corrente ano.

Cláusula Terceira - Para execução da programação constante da Cláusula Primeira, compete à COTEPE:

Contribuir financeiramente, no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) provenientes do Contrato GEDIP-COTEPE.

Custear as bolsas a que se refere o item III da Cláusula Segunda.

Acompanhar a execução dos projetos que integram a programação citada acima.

Cláusula Quarta - Compete ao GEDIP:

Contribuir financeiramente, no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros) que deverá correr à conta da rubrica Código Local 07.07 - Desenvolvimento Industrial da Pesca - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, Projeto n.º 5 - Pesquisa Pesqueira, do Plano de Orçamento Plurianual de Investimentos.

Submeter à aprovação prévia do Conselho Deliberativo do Órgão, os projetos a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato;

Participar, supletivamente, com pessoal técnico de seus quadros;

Acompanhar a execução dos projetos que compõem a programação deste.

Cláusula Quinta - Para execução da programação prevista na Cláusula Primeira, compete ao PDP:

1. Custear, às suas expensas, as despesas de operação do Barco Zeus, ou seja, fornecimento de combustível e lubrificante, raúdo, gelo, artes de pesca e demais necessidades de manutenção e operação do Barco, além das despesas com a tripulação, a contar de 1 de outubro de 1974, à conta de suas dotações orçamentárias próprias;

2. Responsabilizar-se pelo apoio logístico e técnico da execução do plano de pesquisas e demais atividades de correntes do mesmo;

3. Promover, com base em convênios gerais alocados ao presente, na imediata contratação dos técnicos e especialistas estrangeiros, que serão à execução deste.

Cláusula Sexta - Para execução da programação prevista no item g) do presente contrato, a COTEPE, em nome do Estado do Rio Grande do Sul, deverá, em nome do Estado do Rio Grande do Sul, através de seu Chefe Sr. Beaventura Rogério Barcellos, cabendo-lhe a gestão, a execução das atividades mencionadas neste instrumento, receber e movimentar numerário, contratar serviços técnicos e administrativos a realizar outras despesas necessárias, com estrita observância dos cronogramas aprovados pe-

las Direções dos contratantes para cada atividade a ser realizada.

Cláusula Sétima - Para cumprimento do disposto na Cláusula anterior, no que se refere a pessoal, obriga-se o Executor, na forma da legislação em vigor (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), a providenciar em nome do Contrato, na vinculação temporária, durante o seu período de vigência junto ao Órgão contratante, de todo o pessoal necessário à execução dos trabalhos previstos no mesmo.

Cláusula Oitava - Por força das vinculações do GEDIP - da COTEPE, deverá o Executor responsável pela administração do presente, apresentar anualmente, ao final de cada exercício, a prestação de contas correspondente, que deverá ser submetida previamente ao Conselho Deliberativo do GEDIP e posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Cláusula Nona - Nos anos subsequentes da vigência deste Contrato, as contribuições para a execução dos projetos constantes da Cláusula Primeira serão estabelecidas mediante Termo Aditivo e dimensionadas de comum acordo pelos contratantes.

Cláusula Décima - O material permanente e equipamento adquirido através deste Contrato, com recurso financeiro da COTEPE e do GEDIP, deverão integrar o patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Décima-Primeira - Os saldos aprovados no encerramento de cada exercício da vigência do presente Contrato, serão creditados, para movimentação, no exercício seguinte.

Cláusula Décima-Segunda - Os recursos financeiros decorrentes da eventual venda do pescado capturado pelo Barco Zeus, obedecendo os normas administrativas vigentes, relativas à venda de pescado, serão divididos em partes iguais e creditados à conta da COTEPE e PDP.

Cláusula Décima-Tercera - O presente contrato, terá vigência até 30 de abril de 1976, podendo ser prorrogado e/ou modificado por Termo Aditivo, de comum acordo das partes interessadas, ou rescindido em qualquer tempo, por inatividade de qualquer das Cláusulas, por iniciativa de uma das partes.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo. -- Dr. Edgar Irio Stamm. -- Dr. Josias Luis Guimarães. -- Dr. Elto Ribaldo Pontes. -- Dr. Adiselo Miyares Del Valle. -- Dr. Soloney José Cordeiro de Moura.

(N.º 45869 - 12.11.74 - Cr\$ 344,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Contrato de prestação de serviços que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CCGMF) e a Companhia dos Terminais Pesqueiros do Rio Grande do Sul (COTEPE), para a execução de um projeto visando a implantação, na Cidade de Santa Maria, de uma siderúrgica.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Universidade, à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.124, na Cidade de Santa Maria, as representantes legais das partes acordaram firmar este Contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira - A Empresa, através de correspondências de 17 a 19 de setembro de 1974, juntadas ao Processo n.º 43.871-74, que ora ratifi-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ca, aceitar as condições gerais estabelecidas pela Universidade para a elaboração de um Projeto de implantação de uma Siderúrgica, em Santa Maria, que será elaborado pela Universidade e Consultora, sob a coordenação geral da primeira, constando de aciaria elétrica e laminação, obedecendo o roteiro recomendado pelo CONSIDER. Para esse fim, será constituída uma nova pessoa jurídica de Direito Comercial, sob a denominação de Siderúrgica Santa Maria S.A. — SIDERMA. As referidas correspondências passam a fazer parte integrante do contrato.

Cláusula Segunda — Caberá à Consultora a elaboração do Projeto na parte atinente aos seguintes itens do roteiro recomendado pelo CONSIDER, nos termos da correspondência da Consultora, datada de 19 de setembro de 1974 e anexada ao Processo número 43.871-74, que passa, como o referido roteiro, a fazer parte integrante deste Contrato: (3) Projeto; (3.1) Concepção do projeto; (3.3) Engenharia do processo; (3.4) Localização, excetuando (3.4.3) Aspectos do mercado e (3.4.4) Aspectos Sociais; (3.5) Matérias-primas e outros itens de consumo; (3.6.2) Energia elétrica; (3.6.3) Água; (3.6.4) Esgotos e tratamento de rejeitos industriais; ... (3.6.5) Serviços ofertados para manutenção e outros serviços; (3.6.7) Mão-de-obra; (3.7.1) Mão-de-obra por seção de unidade industrial; (3.7.2) Serviços de treinamento; ... (3.8) Cronograma de implantação; (3.9.1) Investimentos fixo; (3.9.2) Despesas pré-operacionais; (3.9.3) Capital de giro; (3.9.5) Investimentos totais.

Cláusula Terceira — Caberá à Universidade a coordenação geral do Projeto e a elaboração da parte de viabilidade econômica e demais itens do roteiro do CONSIDER não atribuídos à Consultora nos termos da Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta — Prazo: a) Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) dias para que a Consultora, inicie a elaboração dos itens do Projeto a seu cargo, a contar da data de assinatura do presente contrato, e não da data constante da carta citada na Cláusula Segunda, e o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a partir do seu início, para a conclusão dos serviços; b) Fica igualmente estabelecido o prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias para a entrega à Empresa, pela Universidade, do Projeto, contados da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. Não caberá à Universidade, ou à Consultora, qualquer responsabilidade pelo atraso que vier a ocorrer na entrega do Projeto em decorrência do retardamento na constituição da nova Empresa perante a Junta Comercial, ou em virtude de não serem fornecidos, pela Empresa, os elementos referidos na Cláusula Oitava.

Cláusula Quinta — Preço — A prestação de serviços pela Universidade, através do Gabinete de Projetos do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, e pela Consultora, será remunerado ao preço global de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), comprometendo-se a Empresa ao pagamento à Universidade de parcela no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e à Consultora de parcela no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), na forma estipulada na Cláusula Sexta.

Cláusula Sexta — O pagamento à Universidade e à Consultora será feito pela Empresa, obedecendo aos valores estipulados na Cláusula Quinta, nos seguintes prazos: a) 20% (vinte por cento) na data de assinatura deste Contrato; b) 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Contrato; c) 20% (vinte por cento) 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato; d) 20% (vinte por cento), da parte a pagar à

Consultora, por ocasião da entrega dos serviços à Universidade; da parte a pagar à Universidade, quando da entrega, à Empresa, do Projeto; e) 20% (vinte por cento) — saldo — por ocasião do pronunciamento final do BRDE ou outro agente financiador. Caso a Empresa não solicitar financiamento, o vencimento desta parcela será a 90 (noventa) dias da data de entrega do Projeto.

Parágrafo único. O disposto nesta Cláusula altera quaisquer disposições em contrário constantes de correspondências anteriores.

Cláusula Sétima — O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Empresa no presente contrato, implicará na rescisão de pleno direito do mesmo independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial ou extrajudicial perdendo a Empresa em favor das demais partes contratantes as prestações pagas.

Cláusula Oitava — A Universidade e a Consultora não se responsabilizam pela aprovação do Projeto de parte de qualquer órgão financiador que a Empresa procurar visando obter recursos financeiros para a concretização do seu empreendimento.

Cláusula Nona — A Empresa deverá fornecer os elementos necessários à elaboração do Projeto, tudo facilitando no sentido de poderem a Universidade e a Consultora bem desempenhar os serviços contratados através do presente Instrumento.

Cláusula Décima — Fica estipulado que o preço estabelecido na Cláusula Quinta em favor da Consultora compreende a apresentação da parte a seu cargo do Projeto, em 3 (três) cópias encadernadas.

Cláusula Onze — As partes, de comum acordo, elegem o foro de Porto Alegre, sob a competência da Justiça Federal, para dirimir qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, por estarem acordos, mandaram que fosse lavrado o presente Instrumento em 5 (cinco) vias e igual teor e forma, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas, maiores e capazes que também o firmam abaixo.

Santa Maria, 28 de setembro de 1974. — Prof. Helios H. Bernardi, p/Universidade Federal de Santa Maria — Manoel Welhmann, p/Engineering S.A. — Serviços de Engenharia. Testemunhas: Eng.º Euclides Triches — Dr. Artur Marques Pfeifer. (N.º 52.189 — 10.12.74 — Cr\$ 224,00)

Contrato n.º 37-74 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC MF número 95591 1764-001) e a firma Siemens Sociedade Anônima Divisão Eletromédica — Casa Hohner (CGC MF 61032293-005) neste ato denominada apenas Universidade e Siemens, respectivamente, para a prestação de assistência técnica e manutenção de equipamentos.

Aos trinta dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Universidade, sita à rua Floriano Peixoto, n.º 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Siemens foi firmado este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Siemens prestará assistência técnica e manutenção de equipamentos pertencentes à Universidade, de acordo com sua proposta n.º 049-74, de 22 de julho de 1974, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula Segunda — A assistência técnica e manutenção, aludidas na cláusula primeira, constarão de quatro visitas trimestrais de técnico da SIEMENS, que virá a Santa Maria independentemente da chamada da Universidade e de visitas extras que a

Universidade solicitará sempre que um dos aparelhos constantes da proposta apresentar problemas técnicos.

Cláusula Terceira — O presente contrato terá validade de 1 (um) ano a contar de 1 de agosto de 1974, podendo ser prorrogado, desde que haja concordância expressa das partes contratantes. Os aparelhos cujo prazo de assistência técnica e manutenção foram cotados para 6 (seis) meses ficarão excluídos deste contrato, para todos os efeitos nele mencionados, a partir de 1 de fevereiro de 1975.

Cláusula Quarta — Pela prestação de assistência técnica e manutenção, a Universidade pagará à SIEMENS e importância de Cr\$ 151.067,00 (cento e cinquenta e hum mil e sessenta e sete cruzeiros) em parcelas proporcionais aos serviços executados durante as visitas trimestrais, mediante a apresentação de faturas discriminativas e notas fiscais.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Verba 3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros, onde, na Dotação 021 Manutenção de equipamentos, foi empenhada sob n.º 3511 (Demasa n.º 2.797) em 15 de agosto de 1974.

Cláusula Sexta — A substituição de fusíveis, tomadas, bocas, arruelas, lâmpadas-piloto, etc. tidas como pequenas peças, cujo preço unitário seja inferior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) será feita pela Siemens, sem que caiba qualquer outro pagamento além do mencionado na cláusula quarta. Para serviços de vulto, tais como: reformas, pinturas; lixagens; mudanças de local; substituição de material de consumo, como papel para eletrocardiogramas; Cardiosil; válvulas; etc., superadas pelo uso rotineiro ou por acidentes, será apresentado à Universidade um orçamento em separado, onde a Siemens especificará, com detalhes, o serviço ou fornecimento de material pretendidos.

Cláusula Sétima — Para boa execução deste contrato a Siemens deverá atender com razoável brevidade às chamadas extras que a Universidade fizer, executando com pontualidade as visitas trimestrais programa-

das, assim como a Universidade deverá fornecer condições favoráveis à atuação do técnico autorizado pela Siemens.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Porto Alegre (RS) para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria, 30 de outubro de 1974 — Universidade: — Prof. Helios H. Bernardi, Reitor. — Siemens: — João Carlos Prestes. — Erno Pass. Testemunhas: — Irci Bandeira da Silva. — Celso Potter. (N.º 52.191 — 10.12.74 — Cr\$ 105,00)

Contrato n.º 35-74 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC MF 9559176-001) — rua Floriano Peixoto n.º 1.184, Santa Maria-RS e a firma Condull S. A. Condutores Elétricos. (CGC-MF .. 61.085.031-001) — rua João Pacheco, 141 — São Paulo — SP — a seguir denominada apenas Universidade e Condull, respectivamente, para fornecimento de cabos telefônicos, destinados à rede subterrânea do Campus Universitário.

No dia 29 do mês de outubro de 1974, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram, em face do que consta do processo número 39.437-74, firmar este contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Condull, vencedora da Tomada de Preços número 29-74 — Edital n.º 33-74 — compromete-se a fornecer os cabos telefônicos (conforme parecer de fls. 22 e 30) abaixo discriminados, destinados à rede subterrânea do Campus Universitário, em Santa Maria — RS, — tudo de acordo com as especificações e condições do edital e documentos que o integram a proposta (fls. 15) e do parecer de fls. 28 e 30, cujos dizeres e conteúdo ficam fazendo parte deste contrato independente do transcritos:

Item do Edital — Cabos	Quant. (M)	Custo	
		Unit.	Total
		Cr\$	Cr\$
2.2.a) — 303 pares	800	154,82	123.933,00
2.2.b) — 202 pares	600	112,38	67.428,00
2.2.c) — 51 pares	300	36,35	10.903,00
2.2.d) — 31 pares	800	23,20	20.249,00
2.2.e) — 21 pares	300	19,91	5.973,00
			278.483,00
Desconto e 2%			4.569,04
Valor total do fornecimento			283.052,04

Cláusula Segunda — A despesa com a execução deste contrato é de Cr\$ 223.012,36 (duzentos e vinte e três mil novecentos e doze cruzeiros e trinta e seis centavos, e correrá à conta do elemento 4.1.1.0 — Obras Públicas — do orçamento do corrente exercício, na dotação 153 — Urbanização e Infra-estrutura, foi empenhada sob n.º 4.545 em 22 de setem-

bro de 1974 (DM 3.970), com recursos oriundos do contrato FURBENSU-MTC. **Cláusula Terceira** — O pagamento será feito em processo normal, com termo de fatura discriminativa (3 vias) e a estrutura de apresentação, e para o fim (3 vias) deverá ser enviada a nota fiscal do Técnico das Obras da Universidade.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Quarta — A Condulhi de- vera entregar os cabos telefônicos...

Cláusula Quinta — A não obser- vância de quaisquer especificações...

Cláusula Sexta — Ficam integran- do este contrato, mesmo que aqui não...

Cláusula Sétima — As partes ele- gem do foro da Justiça Federal...

Para constar, lavrou-se o pre- sente termo de contrato que, lido e...

Santa Maria, 29 de outubro de 1974 — Universidade Federal de Santa...

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo de Contrato n.º 39-74, que en- tre si fazem a Universidade Federal...

Resumo

Objeto — Execução da Construção de um Biotério em Madeira...

Valor — O valor do Contrato é de Cr\$ 5.697,00...

Prazo de Entrega — O prazo de entrega dos serviços é de vinte (20) dias...

Recursos Financeiros — A despesa oriunda do presente contrato, correrá à conta do Programa...

Belém, 14 de novembro de 1974. — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher...

Testemunhas: — Arsenio Borges Barbosa, — Rosa Maria Azevedo Costa.

Termo Aditivo n.º 09-74, ao Contrato n.º 10-74, assinado entre a Universidade Federal do Pará...

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Reitor

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente Contratante...

Primeira — A Contratada por força do presente instrumento, se obriga a executar o prédio do Laboratório de Mecânica...

Segunda — Pelo presente Termo Aditivo, ficam alterados os itens número 3, 4, 6, 7, 8 e 9 do parcelamento constante do Termo de Contrato número 10-74...

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Includes items 03 through 09.

Terceira — Todas as demais cláusulas do Contrato n.º 10-74, permanecerão em pleno vigor.

Belém, 28 de novembro de 1974. — Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Estacon — Estacas, Saneamento e Construções S. A.

Termo Aditivo n.º 10-74, ao Contrato n.º 09-74, assinado entre a Universidade Federal do Pará e a firma Estacas Saneamento e Construções S. A.

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher...

Primeira — A Contratada por força do presente instrumento, se obriga a executar 3 Pavilhões do Setor de Aulas Teóricas dos Centros Profissionais...

Obras da Contratante, e constantes do Processo n.º 018.451-74, que também ficará fazendo parte integrante do Contrato 09-74...

Segunda — Pelo presente Termo Aditivo, ficam alterados os itens número 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do parcelamento constante do Termo de Contrato n.º 09-74...

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Includes items 02 through 09.

Terceira — Todas as demais cláusulas do Contrato n.º 09-74, permanecerão em pleno vigor.

Belém, 28 de novembro de 1974. — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Estacon — Estacas Saneamento e Construções S. A.

Termo Aditivo n.º 12-74, ao Termo de Contrato n.º 06-74, assinado entre a Universidade Federal do Pará e a firma Estacas, Saneamento e Construções S. A.

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher...

MEDICO-VETERINARIO REGULAMENTO DA PROFISSAO. Divulgação n.º 1.104. PREÇO: Cr\$ 0,65. A venda. Na Guanabara. Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves n.º 1. Agência I: Ministério da Fazenda. Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal. Em Brasília. Na Sede do D.I.N.

minada simplesmente Contratante, e a firma Estacas, Saneamento e Construções S. A. — Estacon — estabelecida nesta Cidade à Av. Almirante Barroso...

Primeira — Por força do presente instrumento, a Contratada se obriga a executar nas fundações do Bloco de Recreação e Assistência Estudantil...

Segunda — A Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 57.345,63 (Cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos)...

Terceira — A taxa da Fiscalização será paga de acordo com o que determina a cláusula Nona do Contrato 06-74.

Quarta — A despesa oriunda do presente instrumento, correrá à conta do Programa 0910.1024-11, Elemento 4.1.1.0, estando devidamente empenhada sob o n.º 7.290-74.

Quinta — Todas as demais cláusulas do Contrato n.º 12-74, continuarão em pleno vigor.

Belém, 19 de novembro de 1974. — Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Estacas, Saneamento e Construções S. A. — Estacon — CGC número 04.946.406. Of. n.º 1.093.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Abitamento do contrato de locação que entre si fazem o Sr. Adjar Renaust, brasileiro, casado, Ministro do Tribunal de Contas, residente à SQS, 105, Bloco "J", apartamento 604, Locador, neste ato representado pela Imobiliária Dinmas Gerais Ltda., e Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO...

Cláusula I — Por instrumento particular datado de 23 de outubro de 1973, o Locador deu à Locatária o imóvel de sua propriedade, sito à SQS, 305, Bloco "J", Apartamento 504, para locação, com início em 23 de outubro de 1973, e término em 23 de agosto de 1974...

Cláusula II — Estando o prazo do referido contrato e seu Aditamento, esgotado no dia 30 de outubro de 1974, as partes resolveram de comum acordo e por solicitação da Locatária, através deste 2.º aditamento, alterar, mais uma vez, a Cláusula II, nas condições que se seguem...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

“II — Do Prazo:

O presente contrato entrará em vigor no dia 30 de outubro de 1974 e findará no dia 31 de dezembro de 1974, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial”.

Estando todos de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas. Brasília DF., 30 de outubro de 1974 — Rodolfo de Mello Prado.

Abitamento do contrato de locação que entre si fazem o Sr. Dr. Eduardo Luiz Mouquinho Mariz, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital à SQS, 309, Bloco “C”, apartamento 102, Locador, neste ato representado pela Imobiliária Minas Gerais Ltda., e Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede nesta Capital, neste ato representada pelo Superintendente Adjunto Administrativo, Dr. Rodolfo de Mello Prado, brasileiro, casado, Técnico de Administração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Por instrumento particular datado de 19 de outubro de 1973, o Locador deu à Locatária o imóvel de sua propriedade, sito à SQS. 309, Bloco “A”, Apartamento 605, para locação, com início em 19 de outubro de 1973, e término em 19 de outubro de 1974.

Cláusula II — Estando o prazo do referido contrato a esgotar-se, as partes resolveram de comum acordo, através deste aditamento, alterar a cláusula II, nas condições que se seguem, permanecendo em vigor as demais cláusulas:

“II — Do Prazo:

O presente contrato entrará em vigor no dia 19 de outubro de 1974 e findará no dia 31 de dezembro de 1974, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial”.

Estando todos de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 19 de outubro de 1974. — Rodolfo de Mello Prado.

Termo Aditivo de Contrato de Locação

Pelo presente termo Aditivo de Contrato de Locação, fica prorrogado por um período de 1 (um) mês e 7 (sete) dias, a partir de 24 de novembro de 1974, a findar em 30 de dezembro de 1974, com o aluguel mensal de Cr\$ 4.345,50 (Quatro mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), o contrato de locação assinado em 24 de novembro de 1973, entre o Sr. Fernando Costa, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua 9 n.º 183 — Goiânia — GO., neste ato representado pela firma Itamaraty Imóveis Ltda., procuradora com poderes gerais de administração, na qualidade de Locador, e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, sediada nesta Capital, neste ato, representado pelo Superintendente Adjunto Administrativo, Doutor Rodolfo de Mello Prado, brasileiro, casado, Técnico de Administração na qualidade de Locatária.

Objeto do presente Termo Aditivo, é a casa n.º 80 do Bloco “H” da Quadra 764 — Av. W-3 Sul, continuando em vigor todas as cláusulas, termos e condições do contrato assinado, exceto as cláusulas II e III — “Do Prazo” e “Do Aluguel”, que passarão a ter a seguinte redação:

II — Do Prazo — O presente Termo Aditivo entrará em vigor no dia 24 de novembro de 1974 e findará no dia 30 de dezembro de 1974;

III — Do Aluguel — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 4.345,50 — (Quatro mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) que o Locatário deverá pagar nos seguintes critérios da Imobiliária até o 5.º quinto) dia subsequente ao vencimento da mensalidade.

Estando todos de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito sob as penas da lei as partes contraentes e duas testemunhas a todo o ato presente.

Brasília, (DF), 19 de novembro de 1974. — Locador: P/p Itamaraty Imóveis Ltda. — Locatária: Rodolfo de Mello Prado.

Termo Aditivo de Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, o Sr. Ruy Martins Dolzica, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato representado pela “Adimco” — Administradora de Imóveis e Condomínios Ltda., procuradora com poderes gerais de administração e de outro lado a “SUDECO” — Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, representada pelo seu Superintendente Adjunto Administrativo, Dr. Rodolfo de Mello Prado, tendo por objeto a locação do apartamento 101, do Bloco “A” da SQS 307, nesta Capital.

O presente “Termo Aditivo”, adiciona ao contrato de locação vencido, e firmado entre as partes em 26 (vinte e seis) de novembro de 1973, pelo período de 26 (vinte e seis) de novembro de 1973 e 25 (vinte e cinco) de novembro de 1974, o seguinte teor:

01. Fica prorrogada a locação por mais um período de 35 (trinta e cinco) dias, a iniciar-se em 26 (vinte e seis) de novembro de 1974 e findar-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 1974.

02. O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.656,94 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos) que vigorará durante os 35 (trinta e cinco) dias de vigência do presente termo, sem o reajustamento previsto na alínea “C” da cláusula “III” do contrato.

03. Continuam em vigor todas as demais cláusulas, termos e condições do contrato avençado entre as partes em 26 (vinte e seis) de novembro de 1973.

E por assim estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente “Termo Aditivo” em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contraentes e por 2 (duas) testemunhas a todo o ato presente — Rodolfo de Mello Prado.

Termo Aditivo de Contrato de Locação, que entre si fazem, de um lado, o Senhor José Resende Fontes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Rio de Janeiro — Guanabara, neste ato representado pela “Adimco” — Administradora de Imóveis e Condomínios Ltda., procuradora com poderes gerais de administração e, de outro lado, a “SUDECO” Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, representada pelo seu Superintendente Adjunto Administrativo Dr. Rodolfo de Mello Prado, tendo por objeto a locação do apartamento 206, do bloco “Y”, da SQS 404, nesta Capital.

O presente Termo Aditivo, adiciona ao contrato de locação vencido, e firmado entre as partes em 16 (dezesseis)

de novembro de 1973 pelo período de 17 (dezesseis) de novembro de 1973 a 16 (dezesseis) de novembro de 1974, o seguinte teor:

01. Fica prorrogada a locação por mais um período de 44 (quarenta e quatro) dias, a iniciar-se em 17 (dezesseis) de novembro de 1974 e findar-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 1974.

02. O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) que, vigorará durante os 44 (quarenta e quatro) dias de vigência do presente Termo, sem o reajustamento previsto

na cláusula “c” da cláusula “III” do contrato.

3. Continuam em vigor todas as demais cláusulas, termos e condições do contrato, avençado entre as partes, em 16 (dezesseis) de novembro de 1973.

E por assim estarem, justos e contratados lavrou-se o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contraentes e por duas testemunhas a todo o ato presentes. — Rodolfo de Mello Prado. Empenho n.º 46-74.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Instituto de Ciências Biológicas EDITAL N.º 16-74

Faço saber que, em virtude da anulação, pela Egreja Congregação do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, do concurso de Títulos e Provas para o preenchimento de 2 (duas) vagas de Professor Assistente no Departamento de Zoologia e Parasitologia, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial de 24 de agosto de 1973 acham-se abertas na Secretaria desta Unidade, de 8 às 11 e de 14 às 18 horas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Edital no “Diário Oficial” da União, inscrições para o provimento de 2 (dois) cargos de Professor Assistente, a saber: 1 (um) cargo no conjunto unitário das disciplinas Ictiologia e Herpetologia; e 1 (um) cargo no conjunto unitário das disciplinas Aracnologia e Carcinologia, no Departamento de Zoologia e Parasitologia.

No ato da inscrição os candidatos apresentarão requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

- 1) Seis (6) vias da relação dos documentos apresentados;
2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
3) atestado de idoneidade moral, firmado por duas (2) autoridades públicas;
4) atestado de sanidade física e mental;
5) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
6) diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de documento que comprove haver o candidato recebido adequada formação na área de estudo correspondente à do Departamento interessado no concurso;
7) documentação comprobatória dos títulos e cinco (5) exemplares de cada trabalho publicado;
8) certificado de conclusão de curso ou cursos de especialização ou aperfeiçoamento em matéria da disciplina ou conjunto de disciplinas objeto do concurso, que perfazem a duração mínima de seis (6) meses ou setenta e cinco (75) horas e menção expressa do aproveitamento, ou diploma de Mestre ou Doutor, expedido por instituição legalmente habilitada, ou comprovação de estágio probatório de dois (2) anos, pelo método de conhecimento do Departamento.
9) comprovante de depósito da taxa de Cr\$ 188,00 (cento e oitenta e oito cruzeiros) código 0101.004.004,

colhida através de guia única de recolhimento em nome da Reitoria código 0201, em qualquer agência do Banco do Brasil S. A.

O Concurso consistirá de julgamento de títulos, de provas escrita e didática. São considerados reprovados os candidatos com média final inferior a sete (7), numa escala de zero (0) a cem (100).

O concurso reger-se-á pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regulamento da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Resolução número 478, do Conselho Universitário.

As provas (escrita e didática) terão por base os seguintes programas.

- 0) Conjunto unitário das disciplinas Ictiologia e Herpetologia.
1 - Ictiologia — história e importância econômica.
2 - Peixes — morfologia externa, sistemática.
3 - Peixes — morfologia interna.
4 - Peixes — reprodução e desenvolvimento.
5 - Peixes — o meio ambiente, zoogeografia, características da fauna ictiológica brasileira.
6 - Classe Reptilia — classificação; espécies atuais.
7 - Ordem Chelonia e Crocodilia — caracterização, famílias e principais espécies brasileiras.
8 - Ordem Squamata — Caracterização das subordens; famílias de Sauria brasileiras.
9 - Subordem Ophidia — caracterização das famílias brasileiras; principais espécies peçonhentas do Brasil. Venenos ofídicos; toxofarmacologia.
10 - Caracteres gerais e morfologia dos anfíbios.
11 - Classificação dos anfíbios — ordens subordinados e famílias representadas no Brasil.
12 - Fisiologia dos anfíbios — nutrição, respiração, circulação, glândulas cutâneas e suas secreções, coloração, voz.
13 - Reprodução e desenvolvimento dos anfíbios.
14) Conjunto unitário das disciplinas Aracnologia e Carcinologia.
1 - Classe Arachnida — Caracteres gerais; morfologia externa; morfologia interna.
2 - Classe Arachnida — Sistemática; caracteres diferenciais das ordens.
3 - Ordem Scorpionida — Morfologia, biologia, sistemática. Espécies de interesse médico e veterinário.
4 - Ordem Araneae — Morfologia, biologia, sistemática. Espécies de interesse médico e veterinário.
5 - Ordem Acarina — Morfologia, biologia, sistemática. Espécies de interesse médico e veterinário.
6 - Classes Crustacea — Caracteres gerais; morfologia externa; morfologia interna.
7 - Classe Crustacea — Reprodução e desenvolvimento; comportamento e associação com outros grupos de animais.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

8 - Crustáceos não Malacostraca
 - Caracterização das sub-classes e das principais ordens.
 9 - Crustáceos Malacostraca - Caracterização e classificação; Caracterização das super-ordens e das principais ordens.
 10 - Ordem Decapoda - Morfologia, reprodução, desenvolvimento, ecologia, classificação, importância econômica.
 Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1974. Prof. Flávio Gomes da Silva, Diretor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
 ATA Nº 143-74

Ata da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 142, de 1974, referente à execução de trechos de dique na margem da canal Interoceânico e entrocamento associado, no vale do rio Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, 3ª Região Regional de Saneamento (3ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 142, de 1974.

As dezesseis horas do dia cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços número 142, de 1974, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma "Construtora Fidan Ltda" inscrita neste Departamento sob o número 065-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Construtora FIDAN Ltda.
 Preço total dos serviços: Cr\$ 1.252.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo total para execução: 4 (quatro) meses consecutivos.
 Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 135-74

Ata da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 135, de 1974, referente aos serviços de execução de 30.000m3 de aterro em áreas agrícolas em Boa Vista, Território Federal de Roraima, 1ª Diretoria Regional de Saneamento, (1ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 135, de 1974.

As quinze horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 135, de 1974, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Traspavi-Godrass S/A - Terraplanagem Construções e Dragagens, inscrita neste Departamento sob o nº 012-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Transport - Codrass S.A. - Terraplanagem, Construções e Dragagens;
 Preço total dos serviços: Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 4 (quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 136-74

Ata da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 136-74, referente a construção de reservatório semi-enterrado, estação elevatória, apositos e dependências, unidades integrantes do sistema público de abastecimento de água da cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, 8ª Diretoria Regional de Saneamento (8ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 136-74.

As quinze horas do dia quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços número 136-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma ETESCO S. A. - Comércio e Construções, inscrita neste Departamento sob o número 28-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura

do envelope de proposta e a leitura aos seguintes totais:

Preço total dos serviços: Cr\$ 5.439.347,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.
 Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às 15,35 horas, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador Membro da Comissão. — Jonas Machado Bastos, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 138-74

Ata da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 138-74, referente ao fornecimento e a instalação de equipamento elétrico e mecânico para as casas de bombas números 17 e 18 na Avenida Mauá, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 12ª Diretoria Regional de Saneamento (12ª DRS) conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 138-74.

As quinze horas do dia cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços número 138-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Ritter Engenharia - Indústria e Comércio Limitada, inscrita neste Departamento sob o nº 049-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Ritter Engenharia - Indústria e Comércio Limitada.

Preço total dos serviços: Cr\$ 5.212.200,00 (cinco milhões, duzentos e doze mil e duzentos cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.
 Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às 15,30 horas, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência do Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhas Rápidas

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL